Junho 2023

Demonstrativo das Desonerações Fiscais 2022

Nota Técnica, Resultados em 2022 e Retrospectiva Histórica

RECEITA ESTADUAL RS

RECEITA ESTADUAL RS

Quem somos?

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul, criada pela Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, é uma instituição de caráter permanente, essencial ao funcionamento do Estado, órgão de execução subordinado à Secretaria da Fazenda, responsável pela administração tributária estadual.

Propósito

Gerar valor público para a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul

Missão

Atuar para garantir o ingresso de receitas públicas, incentivando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, em benefício da sociedade e do ambiente de negócios

Visão

Tornar-se referência em Administração Tributária, indutora do desenvolvimento do Estado, através da excelência na prestação de serviços e melhoria da conformidade, em direção à Receita Digital.

Sumário

1. INTRODUÇÃO **Pg. 04**

1.1 Introdução Pg. 05

2. NOTA TÉCNICA **Pg. 06**

2.1 Conceito e Exigência Legal Pg. 07
2.2 Importância do Demonstrativo Pg. 07
2.3 Abrangência do Demonstrativo Pg. 07
2.4 Interpretação dos Resultados Pg. 09
2.5 Revisão dos Dados e Reconstituição da Série Histórica Pg. 09
2.6 Limitações para Divulgação das Informações Pg. 09
2.7 Informações Diretas e Estimativas Pg. 11
2.8 Extração dos Dados Pg. 12
2.9 Sigilo Fiscal Pg. 13
2.10 Classificação das Desonerações Quanto à Natureza Jurídica Pg. 15
2.11 Classificação das Desonerações Quanto à Finalidade Pg. 17
2.12 Legislação Aplicável Pg. 18

3. RESULTADOS 2022 E RETROSPECTIVA HISTÓRICA **Pg. 19**

3.1 Desonerações Efetivas 2022 - Resumo por Imposto Pg. 20
3.2 Desonerações Efetivas ICMS 2022 - Por Natureza Jurídica Pg. 20
3.3 Desonerações IPVA 2022 - Por Item Pg. 21
3.4 Desonerações ITCD 2022 - Por Item Pg. 22
3.5 Histórico de Desonerações - Por Imposto Pg. 23

4. DETALHAMENTO DAS DESONERAÇÕES DE ICMS **Pg. 25**

4.1 Detalhamento das Desonerações de ICMS Pg. 26
4.2 Créditos Presumidos Efetivos 2022 - Por Item Pg. 26
4.3 Créditos Presumidos Operacionais 2022 - Por Item Pg. 34
4.4 Isenções Efetivas 2022 - Por Item Pg. 35
4.5 Isenções Operacionais 2022 - Por Item Pg. 42
4.6 Reduções Base de Cálculo Efetivas 2022 - Por Item Pg. 44
4.7 Reduções Base de Cálculo Operacionais 2022 - Por Item Pg. 47
4.8 Histórico das Desonerações ICMS - Por Natureza Jurídica Pg. 48
4.9 Desonerações por Finalidade Pg. 50
4.10 Desonerações por Setor Pg. 73
4.11 Desonerações por COREDES Pg. 77

5. REPETRO-SPED **Pg. 80**

5.1 REPETRO-SPED Pg. 81

6. LISTA DAS EMPRESAS **Pg. 82**

6.1 Lista das Empresas Pg. 83

1 Introdução

Receita Estadual RS

1.1 Introdução

O **Demonstrativo das Desonerações Fiscais tem por objetivo ampliar o conhecimento da população sobre este item fundamental das finanças públicas estaduais, sempre respeitando o sigilo fiscal** e levando em conta a complexidade na elaboração de um demonstrativo abrangente e detalhado sobre o tema. O processo de elaboração do demonstrativo se reveste de alto grau de complexidade, com informações coletadas em diversas fontes e em períodos distintos, com a constante necessidade de verificação de consistência e adequação. Por essas razões, a conclusão da elaboração do documento só é possível em meados do ano e, mesmo assim, com as devidas reservas apontadas na Nota Técnica.

Este trabalho foi elaborado pela Receita Estadual, órgão de Administração Tributária do RS, de atividade essencial ao funcionamento do Estado (Art. 37, XXII, da CF). Embora sua função institucional, prevista em Lei Orgânica (art. 2º, VI, da lei complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010), seja apenas a de "prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária", ou seja, de caráter auxiliar e não de definição da política governamental, **cabe à Receita Estadual centralizar e armazenar as informações sobre benefícios fiscais prestadas pelos contribuintes.**

Seguindo a tendência de outras Unidades da Federação e de forma a espelhar melhor a efetiva participação do Estado no processo de desonerações fiscais, **desde 2015 a Receita Estadual apresenta apenas as desonerações não heterônomas, ou seja, aquelas em que o Estado possui influência legislativa.** O ano acima citado refere-se ao ano de competência/ano-calendário dos dados, assim como todas demais referências a anos deste demonstrativo.

Além disso, ao contrário dos anos de 2016 a 2018, onde eram apresentados apenas os valores das saídas registradas pelas empresas na Guia de Informação e Apuração (GIA), **a partir do ano de 2019 o demonstrativo voltou a apresentar a estimativa dos valores desonerados, isto é, o valor do tributo que deixou de ser arrecadado**. Com isso, busca-se ampliar o conhecimento da população sobre este item fundamental das finanças públicas estaduais. A elevada complexidade técnica na elaboração destas estimativas implica em valores aproximados, cujos cálculos e cujas declarações das informações das empresas são continuamente aperfeiçoados, levando a valores permanentemente ajustados.

Cabe destacar, ainda, que **o portal de dados abertos da Receita Estadual, o Receita Dados mantém as versões mais atualizadas do demonstrativo e de sua Nota Técnica, a relação das empresas que utilizaram as desonerações fiscais previstas, bem como arquivos com dados abertos: http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/**

O conteúdo do presente Demonstrativo está dividido em duas partes. A primeira se refere à "**NOTA TÉCNICA**", contendo, entre outros itens, os conceitos, as definições, a origem e as limitações para aferição dos valores desonerados. A segunda parte apresenta os "**DEMONSTRATIVOS**" propriamente ditos, ou seja, os resultados gerais e específicos obtidos para 2022 e a retrospectiva histórica dos anos anteriores.

2 Nota Técnica

Receita Estadual RS

2. Nota Técnica

2.1 | CONCEITO E EXIGÊNCIA LEGAL

As desonerações fiscais são as disposições existentes na legislação tributária que reduzem a arrecadação potencial do imposto. Também chamadas de "gastos tributários", referem-se aos institutos presentes nos impostos que substituem gastos governamentais para alcançar variados objetivos: econômicos, culturais, sociais, saúde, assistência social e outros. Em síntese, as desonerações fiscais, ou os "gastos tributários" (aqui com uma definição mais simples do que a encontrada na literatura especializada), se referem a um tipo de gasto do governo, só que realizado por meio do sistema tributário.

A elaboração de um demonstrativo das desonerações fiscais é uma exigência da Constituição Federal (artigo 165, § 6.º) e da Constituição Estadual (149, § 5, V), sendo também reforçada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 4º, § 2º, V e 5º, II da Lei Complementar 101/2000). Em 26 de abril de 2010, foi sancionada a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar 13.452) que também prevê a elaboração do documento por parte da Receita Estadual (artigo 6º, V).

Confira na página a seguir um resumo para facilitar o entendimento dos conceitos de desonerações tributárias:

2.2 | IMPORTÂNCIA DO DEMONSTRATIVO

O conhecimento da arrecadação potencial e das desonerações fiscais dos tributos, além de ser uma imposição do novo contexto de transparência fiscal que vigora no cenário internacional e, mais recentemente, no cenário nacional, é importante também para auxiliar na avaliação do sistema impositivo, bem como das políticas tributárias e de desenvolvimento.

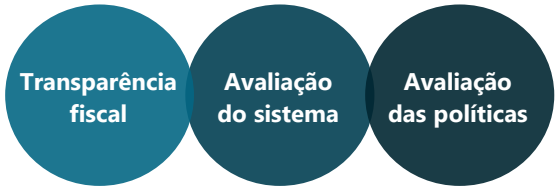

2.3 | ABRANGÊNCIA DO DEMONSTRATIVO

É importante frisar que os demonstrativos e a nota técnica têm como objetivo apresentar e dar transparência às informações sobre as desonerações, suas características, tipologias e finalidades. Não inclui, portanto, avaliação de mérito quanto à concessão, controle, adequação ou "custo de oportunidade" dos benefícios fiscais.

Além do ICMS, os demonstrativos incluem as estimativas de desoneração do IPVA e do ITCD, contemplando, portanto, todo o universo dos impostos de competência estadual.

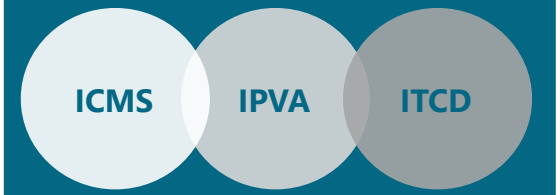

RESUMO CONCEITUAL DE DESONERAÇÕES FISCAIS

RECEITA ESTADUAL RS

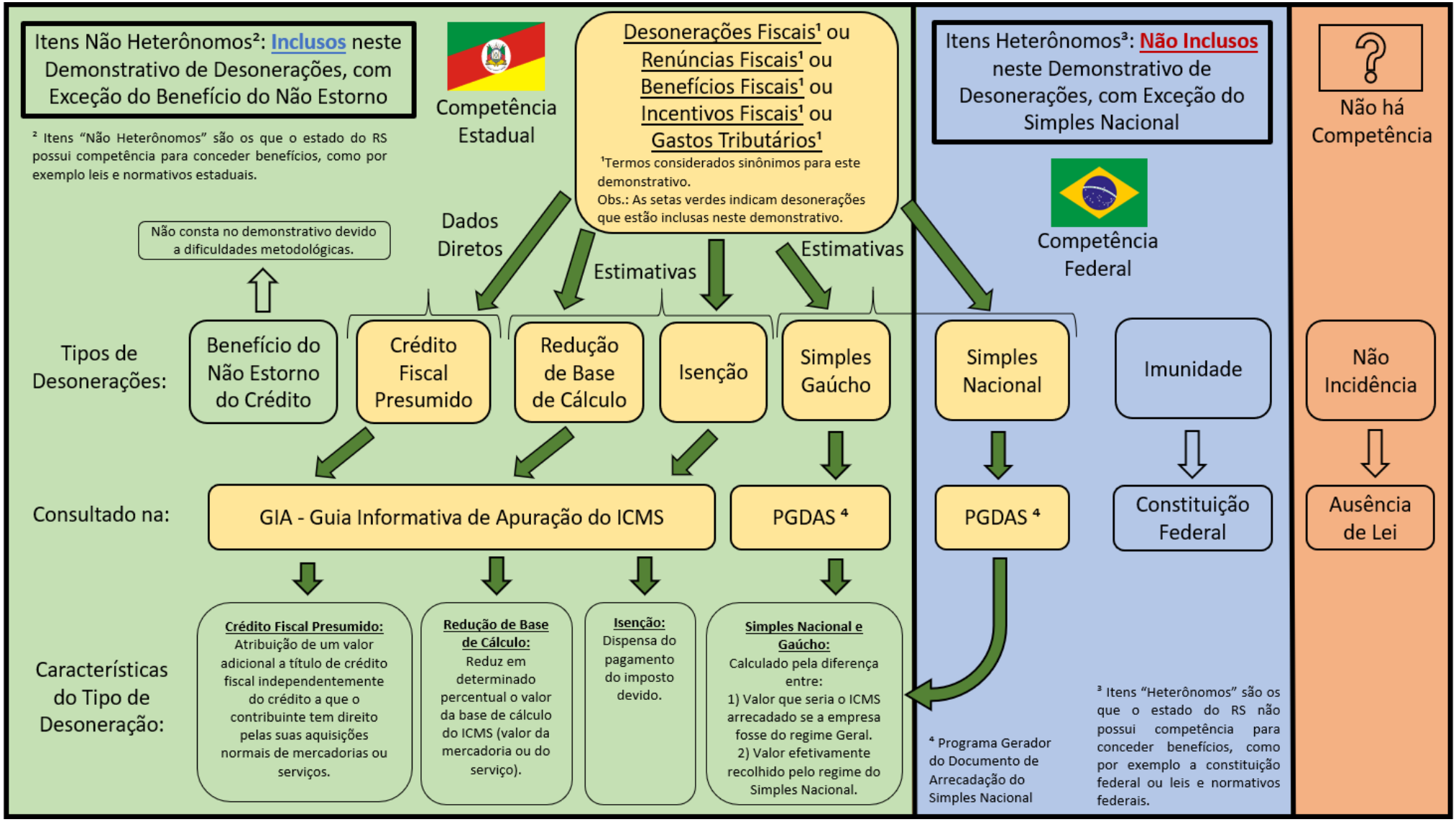

2.4 | INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

A renúncia em um exercício diz respeito à apropriação financeira do benefício, não se relacionando, necessariamente, ao ano em que foi concedido formalmente. Em outras palavras, o ato de concessão pode ocorrer num determinado exercício e a fruição efetiva em outro (ou outros).

Assim, o fato de que em um exercício ocorra um percentual maior ou menor de comprometimento da receita não reflete, necessariamente, uma política de expansão ou restrição de renúncias fiscais por parte do governo nesse ano específico.

Além disso, é importante destacar que as desonerações fiscais por estarem, em sua maioria, diretamente relacionadas às situações de mercado de cada setor, podem apresentar variações de aumento ou diminuição que não possuem relação com alterações de legislação. Isto é, o aumento do uso de um benefício em determinado período pode ser decorrente de ampliação das operações do setor e da abertura de novas empresas, e não necessariamente à existência de novas desonerações ou ampliações delas.

2.5 | REVISÃO DOS DADOS E RECONSTITUIÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA

As estimativas de desoneração de um exercício, bem como de anos anteriores, é periodicamente revisada por conta de alterações metodológicas, ajustes em função de erros de preenchimento nas declarações por parte dos contribuintes ou de obtenção de novos dados. Esta revisão é muito importante para evitar o uso de informações que já não expressam mais a realidade de determinadas renúncias fiscais. Neste sentido, a publicação da versão revista com as novas séries históricas, junto com o demonstrativo anual, se impõe para que haja consistência e padronização das informações, propiciando uma adequada comparabilidade dos dados.

Atenta-se, também, que os contribuintes podem efetuar correções das declarações já entregues, o que pode resultar em ampliação ou redução das desonerações anteriormente lançadas e, consequentemente, podem apresentar diferentes valores conforme a data da extração realizada.

Assim, é importante ressaltar que os registros extraídos, em função da dinamicidade da atualização da sua fonte de dados, cuja base recebe constantemente ajustes e correções de valores do passado (caso, por exemplo, de substituição de GIA promovidas pelos contribuintes citados anteriormente), podem apresentar algumas diferenças em relação aos valores históricos que são publicados ou informados em datas anteriores.

2.6 | LIMITAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As fontes básicas dos dados utilizados no demonstrativo das desonerações são os sistemas de informações fiscais disponíveis na Receita Estadual. A extração dos dados

2. Nota Técnica

brutos é feita principalmente a partir das Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA e, excepcionalmente, de outras bases de dados não constantes nas referidas guias.

O universo de contribuintes abrangido pelas Guias Informativas de ICMS não inclui as empresas dispensadas de apresentação, como as do Simples Nacional, as pessoas físicas e os produtores rurais. Para as empresas que não usam a "GIA", caso das enquadradas no "Simples Nacional", é feita uma estimativa à parte, inserida nos demonstrativos como "Simples Nacional e Simples Gaúcho". Fica claro, portanto, que em função das limitações das fontes de dados, as desonerações aqui demonstradas podem apresentar distorções, pois são baseadas em estimativas. Além disso, algumas informações prestadas pelos contribuintes requerem avaliação de consistência, o que demanda um tratamento contínuo de adequação.

Os créditos presumidos constituem-se na única hipótese onde os valores informados pelo contribuinte estão relacionados diretamente ao valor do imposto desonerado, sem a necessidade de elaboração de uma metodologia específica de estimação. Além disso, por fazerem parte da estrutura de cálculo do imposto, as informações sobre os créditos presumidos tendem a ter um grau de consistência muito maior do que as demais informações, o que não impede a ocorrência de erros significativos de preenchimento de códigos ou até a possibilidade de evasão. A incorreção constatada com maior frequência é a de codificação errada, embora na maioria das vezes os valores apropriados estejam corretos, o que acaba atrapalhando a sistematização das informações para efeitos de divulgação e análise da própria política tributária.

Cabe lembrar que a execução da política tributária envolve a utilização de variadas formas de desonerações fiscais. Algumas são de iniciativa legislativa federal (constitucional ou infraconstitucional), outras são harmonizadas coletivamente pelos Estados no âmbito do CONFAZ e outras, finalmente, são de iniciativa estadual e que também passam pelo crivo do CONFAZ.

Sua total adequação requer trabalho exaustivo de verificação em nível de "microdados", empresa por empresa, o que é praticamente inexequível. Assim, é importante reafirmar o caráter não definitivo de muitas das informações obtidas das Guias Informativas do ICMS, o que acaba, em última análise, afetando o grau de consistência dos demonstrativos de renúncia fiscal. Não obstante, a Receita Estadual tem trabalhado para que essas informações sejam cada vez mais qualificadas, reduzindo o número de erros de preenchimento.

No âmbito do processo redesenhado de Gestão das Desonerações, destacou-se uma equipe que tem trabalhado especialmente na criação de validações para preenchimento de benefícios, o que tem garantido tanto avanço na qualidade dos dados, quanto ganhos em fiscalização preventiva de usos indevidos. Este trabalho já vem dando resultados positivos, sendo um dos motivos que permitiram o retorno do cálculo por estimativas.

2. Nota Técnica

2.7 | INFORMAÇÕES DIRETAS E ESTIMATIVAS

Como sempre constou nos documentos da Receita Estadual publicados no site da Secretaria da Fazenda, o cálculo das desonerações fiscais é realizado pelo método de estimativa, exceto no caso dos créditos presumidos, onde são utilizadas informações diretas prestadas pelos contribuintes em campo específico da Guia Informativa do ICMS (os anos acima citados referem-se ao ano de competência/ano-calendário dos dados, assim como todas demais referências a anos deste documento). Desta forma, como já destacado, os valores declarados podem conter erros ou omissões, fato que só pode ser verificado em processo específico de auditoria fiscal, visto que todos os dados declarados pelos contribuintes estão sujeitos à fiscalização normal pela Administração Tributária.

As informações sobre as desonerações relativas aos itens "isentos e não tributados" são apuradas por estimativa global, no máximo por uma abertura por finalidade, e não por empresa, justamente por não se dispor do valor direto do imposto renunciado e nem dos valores de créditos estornados ou não estornados individualmente. A informação existente, em nível de empresa, é a do valor das "saídas isentas e não tributadas", em anexo específico da GIA, por código de desoneração, dado que se utiliza para se conhecer quais são os contribuintes que promovem saídas de mercadorias ou serviços desonerados, mas não diretamente o montante do imposto renunciado. Em suma, existem dois tipos de informações sobre o valor do imposto desonerado:

1. DADOS DIRETOS

Obtidos do valor do imposto renunciado fornecidos pelos contribuintes. Caso único dos Créditos Presumidos, onde ocorre a atuação mais efetiva do Estado no campo da política tributária. Neste caso, por não requerer nenhuma metodologia de estimativa, os valores dos Créditos Presumidos podem ser abertos por item, o que vem sendo feito nos demonstrativos oficiais. Em busca de aperfeiçoamento da metodologia, neste ano foi possível demonstrar estes benefícios por setor e por região.

2. ESTIMATIVAS

Realizadas com a utilização de mensuração indireta pela Receita Estadual a partir de informações de saídas declaradas pelos contribuintes, como "Isenções", "Base de Cálculo Reduzidas" e "Simples Nacional/Simples Gaúcho". A partir da edição de 2019, o demonstrativo das desonerações voltou a apresentar as desonerações não heterônomas sob a forma de imposto renunciado. Como já dito, trata-se de uma estimativa calculada com médias e projeções sobre dados informados pelos contribuintes, que acaba por abrir brechas para distorções e valores subestimados ou superestimados. Diferente das estimativas realizadas até 2015, a partir de 2019 elas são apresentadas por inciso legal e, a partir de 2021, por setor e região, aumentando a transparência das informações ao melhorar o detalhamento delas.

2. Nota Técnica

2.8 | EXTRAÇÃO DOS DADOS

Os registros coletados e aqui divulgados refletem os valores que constam nos sistemas da Receita Estadual nas suas respectivas datas de extração.

Quanto ao Simples Nacional, cabe ressaltar que esta informação anteriormente possuía um atraso de um ano em relação às demais desonerações por depender da apuração do Índice de Participação dos Municípios, em que é calculado o Valor Adicionado Fiscal das micro e pequenas empresas cadastradas no "Simples Nacional". Como os índices são disponibilizados em meados do ano, não havia tempo hábil para sua apresentação no demonstrativo. Porém, a partir de 2018, foi possível alterar a fonte dos dados para o PGDAS – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, cujos dados são disponibilizados pela Receita Federal. A partir de então todas as informações dos benefícios fiscais estão niveladas e são referentes ao mesmo período.

Nos demonstrativos publicados no site da SEFAZ, agrupados por item legal, muitas vezes eram feitos ajustes nos valores corrigindo erros variados, como a troca de códigos dos benefícios fiscais, valores de créditos presumidos alocados como créditos normais, saídas isentas e não tributadas ausentes e com valores superdimensionados. O processo corretivo em nível de demonstrativo, porém, não altera automaticamente a escrita fiscal do contribuinte, ação que depende da atuação da fiscalização tributária em processo de verificação fiscal.

Neste demonstrativo, para permitir a conferência com os sistemas de informação, os dados não sofreram ajustes ou correções (em um primeiro momento), exceto os casos evidentes de erros de preenchimento.

Dessa forma, reiteramos, os dados podem conter informações com algum grau de inconsistência ou divergentes em relação a períodos anteriores, o que justifica, ainda mais, a necessidade de revisão contínua da série histórica.

2. Nota Técnica

2.9 | SIGILO FISCAL

Com a publicação da Lei Complementar nº 187 em 16 de dezembro de 2021 teve fim o sigilo fiscal para os benefícios fiscais. Em seu artigo 45, ela incluiu o inciso IV no parágrafo 3º do artigo 198 da Lei nº 5.172 de 25/10/1999, o Código Tributário Nacional, que ficou com o seguinte texto:

> *Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.*
>
> *§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:*
>
> *I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;*
>
> *II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.*
>
> *§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.*
>
> ***§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:***
>
> *I – representações fiscais para fins penais;*
>
> *II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;*
>
> *III - parcelamento ou moratória; e*
>
> ***IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica. (Incluído pela Lei Complementar nº 187, de 2021).***

2. Nota Técnica

Sendo assim, a partir dos dados de 2021, a Receita Estadual passou a divulgar os dados das desonerações sem aplicação do sigilo fiscal. Primeiramente apenas os dados abertos por meio de arquivo no formato CSV, mas posteriormente no próprio demonstrativo das desonerações.

Cabe destacar que a Receita Estadual, institucionalmente, sempre foi favorável à transparência máxima no campo das desonerações fiscais, com a identificação dos valores recebidos pelos contribuintes beneficiados, não só aos órgãos de controle, como, principalmente, à sociedade, por meio da disponibilização de informações no site da SEFAZ, o que só não ocorreu devido à restrição imposta pelo sigilo. Destaca-se que, desde 2019, os órgãos de controle recebem as informações abertas por contribuinte.

O empenho da Receita Estadual na ampliação da transparência fiscal é histórico e permanente. Desde a implantação do ICMS, em 1989, diversas foram as situações exigindo a redução de obrigações acessórias do imposto. Porém, para que seja viável a transparência da fruição de desonerações e cumprimento de exigências legais, houve necessidade de manutenção de obrigações relacionadas a estas e a busca de equilíbrio na qual as informações fiscais possam ser apresentadas em guias mais detalhadas, sem, no entanto, comprometer a logística dos contribuintes.

As informações coletadas, além de passar a constituir uma base de dados para o planejamento da atividade fiscal e para o controle de benefícios, servem também para a elaboração de variados indicadores por parte de órgãos de pesquisas e universidades, sejam públicos ou privados, além das próprias associações e federações de contribuintes que buscam dados setoriais e regionais mais desagregados junto à Receita Estadual.

Deste modo, apesar de suas limitações estruturais, principalmente humanos, fica claro o enorme esforço da Receita Estadual em buscar formas de ampliar a transparência fiscal, mas sempre dentro dos limites da lei que imperiosamente devem ser respeitados.

2. Nota Técnica

2.10 | CLASSIFICAÇÃO DAS DESONERAÇÕES QUANTO À NATUREZA JURÍDICA

É importante esclarecer que na metodologia historicamente adotada pela Receita Estadual eram considerados todos os tipos de desonerações fiscais, tanto por mandamentos de competência federal (heterônomos), onde o Estado não possui influência legislativa, quanto por mandamentos infraconstitucionais estaduais (não heterônomos), como leis e normativos estaduais. Nos mandamentos heterônomos há dispositivos definidos em leis federais e convênios nacionais, de adoção obrigatória pela legislação estadual, restringindo ou mesmo impedindo a redução destas desonerações.

A contar do Demonstrativo relativo a 2015, seguindo a tendência de outras Unidades da Federação e de forma a espelhar melhor a efetiva participação do Estado no processo de exonerações fiscais, o Demonstrativo das Desonerações passou a apresentar apenas os itens não heterônomos, com exceção do Simples Nacional que, pela inviabilidade de cálculo apartado do Simples Gaúcho, é apresentado pelo total dos dois benefícios agregados sob o termo Simples Nacional. Considerando-se as desonerações fiscais não heterônomas sob a natureza jurídica destas, encontram-se na legislação referente aos impostos gaúchos as situações ao lado.

Isenção: é a dispensa do pagamento do imposto devido.

Base de Cálculo Reduzida: é a dispensa parcial do pagamento do imposto devido, mediante a redução, em pontos percentuais, da base de cálculo (valor da mercadoria ou do serviço) sobre a qual incidirá a alíquota aplicável para obter-se o imposto a pagar.

Crédito Fiscal Presumido: todo contribuinte tem direito a creditar-se, nos termos da Lei Complementar 87/96 ("Lei Kandir"), do valor do imposto pago na etapa anterior (compras de mercadorias ou aquisição de serviços a serem utilizados diretamente em sua atividade produtiva, no caso do ICMS), em razão do princípio da não-cumulatividade. O crédito fiscal presumido consiste na atribuição de um valor adicional a título de crédito fiscal independentemente do crédito a que o contribuinte tem direito pelas suas aquisições normais de mercadorias ou serviços.

Estatutos da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados, caso atual do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/06) e do regime estadual do "simples gaúcho", que cria faixas de isenção e de redução das alíquotas aplicáveis de ICMS (Lei Estadual nº 13.036/08 e alterações subsequentes).

Benefício do Não Estorno do Crédito (Não Incluso neste Demonstrativo): conforme mandamento constitucional, a operação isenta ou não tributada acarreta a anulação do crédito fiscal correspondente à entrada da mercadoria no estabelecimento. Com esse benefício o contribuinte fica dispensado da anulação, aumentando, portanto, o valor dos seus créditos, e, consequentemente, diminuindo o imposto a pagar.

2. Nota Técnica

Seguem esclarecimentos do motivo da impossibilidade de constar o Benefício do Não Estorno do Crédito neste demonstrativo de desonerações.

O estorno ou não estorno (manutenção do crédito) é considerado como sendo parte integrante de cada inciso que prevê isenção ou redução de base de cálculo. Geralmente, a inclusão de estorno, ou não, é definida juntamente com a implantação da desoneração, ou seja, mesmo que esteja apartado em artigo distinto, é um componente da própria desoneração que foi instituída, sendo que os incisos que possuem a situação de não estorno possuem notas referenciando os próprios, permitindo, assim, sua plena identificação. Apesar de serem parte integrante de cada tipo de desoneração, os valores do Não Estorno do Crédito não estão sendo somados separadamente nos devidos valores do demonstrativo, motivo esse que é esclarecido no parágrafo seguinte.

Atualmente o Não Estorno do Crédito é o benefício mais complexo de ser estimado por conta da falta de informações geradas pelos contribuintes. Enquanto as isenções e reduções de base de cálculo possuem suas saídas informadas pelas empresas, não há exigência para elas informarem o montante dos créditos não estornados que se referem a saídas isentas ou não tributadas. Mesmo o registro das entradas geradoras de créditos não possui qualquer marcação que permita identificá-las ou ligá-las às respectivas saídas não tributadas.

Devido à falta de dados, a única maneira para estimar o não estorno seria por cálculo proporcional, descobrindo primeiramente a relação entre saídas isentas com benefício do não estorno e as saídas isentas sem benefício do não estorno, dados esses que a Receita Estadual possui, e, após, multiplicar esse resultado pelos créditos estornados. Esta informação existe na guia de informação e apuração – GIA, com dados mensais, mas o anexo que contém esta informação não tem garantia de que os valores informados nesse campo seriam somente de valores de saídas com estorno, gerando assim, possivelmente, uma superestimação intensa do Benefício do Não Estorno do Crédito. Cálculos prévios apontaram para grandes distorções causadas por problemas nas informações fornecidas pelas empresas.

Atenta a essa questão, a Receita Estadual montou grupo de trabalho com o intuito de melhorar a qualidade dessas informações por parte dos contribuintes e, como consequência, permitir uma estimativa mais qualificada do não estorno. Este grupo identificou o problema e apontou soluções que estão encaminhadas, mas só terão resultados nos próximos anos devido a dificuldades de implantação. Até lá, o cálculo das estimativas do Não Estorno do Crédito se mantém inviável. Cabe salientar que esta estimativa aqui apontada, mesmo que aplicada, só permitirá termos uma estimativa global do ICMS desonerado, não sendo possível obter os valores por inciso legal, como é feito atualmente com as isenções e as reduções de base de cálculo, por simples falta de informação dos contribuintes. Como uma das diretrizes da Receita Estadual, e dos fiscos em geral no mundo inteiro, é simplificar as obrigações acessórias dos contribuintes, a exigência de mais informações pertinentes ao não estorno fica inviabilizada, impedindo estimativas mais precisas e detalhadas.

2.11 | CLASSIFICAÇÃO DAS DESONERAÇÕES QUANTO À FINALIDADE

Esta classificação está relacionada aos objetivos do Poder Executivo para a concessão de cada benefício, é elaborada pela Receita Estadual e tem os seguintes parâmetros abaixo:

Agropecuário: tem como objetivo o incentivo ao setor agropecuário.

Alimentação (social): propiciar melhores condições de alimentação da população.

Assistência Social: propiciar melhores condições de assistência social.

Cultural (social): propiciar acesso à cultura.

Ecológico: preocupações de ordem ecológica.

Econômico: desenvolvimento econômico setorial e regional.

Operacional: resolver problemas operacionais do ICMS. Em regra, tem efeito nulo na arrecadação.

Saúde (social): propiciar melhores condições de saúde.

Setor Público: viabilizar operações no âmbito do setor público.

Microempresas e EPPs: apoio às micro e pequenas empresas.

2. Nota Técnica

2.12 | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação que baliza este demonstrativo está a seguir indicada:

ICMS

- **Lei N° 8.820, de 27 e janeiro de 1989 e alterações posteriores**
- **Regulamento do ICMS – anexo ao Decreto n° 37.699, de 26 de agosto de 1997 e alterações posteriores**
  - **Isenção**: Livro I, Título II, Capítulo IV, artigos 9° e 10
  - **Base de Cálculo Reduzida**: Livro I, Título V, Capítulo II, artigos 23 e 24
  - **Crédito fiscal Presumido**: Livro I, Título V, Capítulo V, artigo 32
- **Isenções**
  - Lei 8.115 de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores
  - Decreto 32.144 de 30 de dezembro de 1985, Título IV, art. 4° - Regulamento do IPVA
- **Desconto do Bom Motorista**
  - Lei 11.400 de 21 de dezembro de 1999 e alterações posteriores
  - Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, § 5°
- **Desconto do Bom Cidadão**
  - Lei 14.020 de 25 de junho de 2012 e alterações posteriores
  - Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, §6°
- **Desconto por Antecipação do Imposto**
  - Lei 8.115 de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, art. 11
  - Decreto 32.144/85, Título X, art. 14, I, b
- **Lei 8.821 de 27 de janeiro de 1989, art. 7° e alterações posteriores.**
- **Decreto 33.156 de 31 de março de 1989, Título I, Capítulo IV, art. 6° - Regulamento do ITCD.**

A legislação pertinente ao Simples Nacional consiste na Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e no regime estadual do "Simples Gaúcho", conforme a Lei Estadual n° 13.036/08 e alterações subsequentes.

A legislação dos impostos pode ser consultada no portal da Legislação e Jurisprudência da Secretaria da Fazenda:

www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362

3 Resultados 2022 e Retrospectiva Histórica

Todos os valores apresentados neste demonstrativo são nominais, não corrigidos pela inflação

IMPORTANTE: DESONERAÇÃO EFETIVA E DESONERAÇÃO OPERACIONAL

Nos valores das desonerações efetivas desse documento não constam os valores referentes às desonerações operacionais (com exceção das próprias tabelas desse tipo, disponibilizadas com o objetivo de dar mais transparência).

As **desonerações operacionais são atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço sem que tenha ocorrido operação comercial tributad**a. São exemplos deste tipo de operação: saídas de amostras, envio de mercadoria para feiras e exposições, saídas de embalagens, botijões vazios e vasilhames que retornarão ao estabelecimento produtivo; ou seja, atividades não econômicas que dão sustentação para operações que poderão ser tributadas no futuro e, por isso, não podem ser consideradas renúncia de imposto.

RECEITA ESTADUAL RS

3. Resultados 2022 e Retrospectiva Histórica

3.1 | DESONERAÇÕES EFETIVAS DE 2022 - RESUMO PRINCIPAL POR IMPOSTO

Na **Tabela 1**, apresentada abaixo, é possível identificar a **arrecadação realizada de cada imposto estadual**, as **desonerações efetivas e não heterônomas**, e a **arrecadação potencial** (arrecadação realizada somada às desonerações efetivas). A última coluna da tabela demonstra a proporção entre a desoneração efetiva e a arrecadação potencial, ou seja, qual a porcentagem desonerada de cada imposto.

Tabela 1: ARRECADAÇÃO + ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES EFETIVAS + ARRECADAÇÃO POTENCIAL DE 2022

IMPOSTO	ARRECADAÇÃO REALIZADA (R$)	% DO TOTAL	DESONERAÇÕES EFETIVAS (R$)	% DO TOTAL	ARRECADAÇÃO POTENCIAL (R$)	% SOBRE POTENCIAL
ICMS	43.252.634.117	87,8%	11.864.234.444	86,3%	55.116.868.562	21,5%
IPVA	4.657.177.124	9,5%	1.799.668.853	13,1%	6.456.845.977	27,9%
ITCD	1.340.208.564	2,7%	77.827.626	0,6%	1.418.036.190	5,5%
TOTAL	**49.250.019.805**	**100%**	**13.741.730.924**	**100%**	**62.991.750.729**	**21,8%**

3.2 | DESONERAÇÕES EFETIVAS DE ICMS DE 2022 - POR NATUREZA JURÍDICA

Na **Tabela 2** são elencadas as desonerações não heterônomas do ICMS usufruídas em 2022. Somente os benefícios efetivos foram considerados.

Tabela 2: ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES EFETIVAS DE ICMS DE 2022 - POR NATUREZA JURÍDICA

ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DO ICMS	DESONERAÇÃO (R$)	% DO TOTAL DA DESONERAÇÃO	% DO ICMS POTENCIAL
CRÉDITOS PRESUMIDOS	5.367.402.033	45,2%	9,7%
ISENÇÕES	3.108.423.390	26,2%	5,6%
BASE DE CÁLCULO REDUZIDA	1.999.161.375	16,9%	3,6%
MICRO E EPP e SIMPLES NACIONAL	1.389.247.647	11,7%	2,5%
TOTAL	**11.864.234.444**	**100%**	**21,5%**
ICMS ARRECADADO	**43.252.634.117**	**-**	**78,5%**
ICMS POTENCIAL	**55.116.868.562**	**-**	**100%**

3. Resultados 2022 e Retrospectiva Histórica

RECEITA ESTADUAL RS

3.3 | DESONERAÇÕES DE IPVA DE 2022 - POR ITEM

Na **Tabela 3** são elencadas as desonerações não heterônomas do IPVA usufruídas em 2022. Estão considerados somente os benefícios efetivos.

Tabela 3: ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DE IPVA DE 2022 – POR ITEM

DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	DESONERAÇÃO (R$)	% TOTAL DESONERAÇÕES	% SOBRE POTENCIAL
MÁQ. AGRÍCOLAS, TERRAPL.TRATORES, BARCOS E AVIÕES, REBOQUES, CICLOMOTORES	Lei 8.115/85, art. 4°, II	804.230.550	44,7%	12,5%
CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO	Lei 8.115/85, art. 4°, III	69.869	0,0%	0,0%
PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM FABRICAÇÃO DE MAIS DE 20 ANOS	Lei 8.115/85, art. 4°, IV	453.713.048	25,2%	7,0%
PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM IPVA INFERIOR A 4 UPF/RS	Lei 8.115/85, art. 4°, V	23.301.362	1,3%	0,4%
DEFICIENTES FÍSICOS E PARAPLÉGICOS	Lei 8.115/85, art. 4°, VI	48.383.116	2,7%	0,7%
TAXI (CATEGORIA ALUGUEL)	Lei 8.115/85, art. 4°, VII, a	19.232.052	1,1%	0,3%
ÔNIBUS URBANO, SUBURBANO, REGIÃO METROPOLITANA	Lei 8.115/85, art. 4°, VII, b	10.190.439	0,6%	0,2%
TÁXIS-LOTACÃO	Lei 8.115/85, art. 4°, VII, c	500.293	0,0%	0,0%
TRANSPORTE ESCOLAR	Lei 8.115/85, art. 4°, VII, d	3.596.120	0,2%	0,1%
LEILÃO DO FUNCAB	Lei 8.115/85, art. 4°, VIII	118.885	0,0%	0,0%
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	Lei 8.115/85, art. 4°, X	94.386	0,0%	0,0%
PERDA TOTAL POR FURTO, ROUBO, SINISTRO OU OUTRO MOTIVO	Lei 8.115/85, art. 4°, §1°	62.036.811	3,4%	1,0%
DESCONTOS DA LEI DO BOM MOTORISTA	Lei 11.400/99	189.276.447	10,5%	2,9%
DESCONTOS DA LEI DO "BOM CIDADÃO"	Lei 14.020/12	22.195.492	1,2%	0,3%
DESCONTOS POR ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO	Lei 8115/85, art. 11 e Decreto 32.144/85, art. 14, I, b	162.729.982	9,0%	2,5%
TOTAL DAS DESONERAÇÕES DO IPVA NÃO HETERÔNOMAS	**-**	**1.799.668.853**	**100%**	**27,9%**
IPVA ARRECADADO	**-**	**4.657.177.124**	**-**	**72,1%**
IPVA POTENCIAL	**-**	**6.456.845.977**	**-**	**100%**

3. Resultados 2022 e Retrospectiva Histórica

RECEITA ESTADUAL RS

3.4 | DESONERAÇÕES DE ITCD DE 2022 - POR ITEM

Na **Tabela 4** são elencadas as desonerações não heterônomas do ITDC usufruídas em 2022. Estão considerados somente os benefícios efetivos.

Tabela 4: ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DE ITCD DE 2022 – POR ITEM

DESCRIÇÃO	BASE LEGAL (LEI Nº 8.821/89)	DESONERAÇÃO (R$)	% TOTAL DESONERAÇÕES	% SOBRE POTENCIAL
IMÓVEL URBANO DE ATÉ 4.379 UPFs	ART. 7º, I	516.292	0,7%	0,0%
EXTINÇÃO DE USUFRUTO INSTITUÍDO PELO NU-PROPRIETÁRIO	ART. 7º, II	508.496	0,7%	0,0%
DOAÇÃO À UNIÃO, AO ESTADO DO RS E SEUS MUNICÍPIOS	ART. 7º, III	3.026.241	3,9%	0,2%
IMÓVEL RURAL...	ART. 7º, IV	756.037	1,0%	0,1%
EXTINÇÃO DE USUFRUTO (OPERAÇÃO TRIBUTADA ANTERIORMENTE)	ART. 7º, VI	38.169.075	49,0%	2,7%
DOAÇÃO A TEMPLOS, PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ART. 7º, VII	1.226.368	1,6%	0,1%
ROUPAS, UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS DE USO MANUAL, MÓVEIS E APARELHOS DOMÉSTICOS	ART. 7º, VIII	-	0,0%	0,0%
SUCESSÃO LEGÍTIMA, QUINHÃO ATÉ 10.509 UPFs	ART. 7º, IX	21.690.240	27,9%	1,5%
VALOR DO ITCD INFERIOR A 4 UPFs	ART. 7º, X	68.007	0,1%	0,0%
ALÍQUOTA ZERO PARA VALOR DO ITCD ATÉ 2.000 UPFs	ART. 18	11.866.870	15,2%	0,8%
TOTAL DAS DESONERAÇÕES DO ITCD NÃO HETERÔNOMAS	**-**	**77.827.626**	**100%**	**5,5%**
ITCD ARRECADADO	**-**	**1.340.208.564**	**-**	**94,5%**
ITCD POTENCIAL	**-**	**1.418.036.190**	**-**	**100%**

3. Resultados 2022 e Retrospectiva Histórica

3.5 | HISTÓRICO DE DESONERAÇÕES - POR IMPOSTO

A seguir são apresentadas séries históricas das desonerações efetivas não heterônomas estimadas para os três impostos estaduais nos últimos anos. Os valores são nominais em reais.

Tabela 5: HISTÓRICO DAS ESTIMATIVAS DE DESONERAÇÕES NÃO HETERÔNOMAS EFETIVAS DE ICMS

ANO	ARRECADAÇÃO (R$)	DESONERAÇÃO (R$)	ICMS POTENCIAL (R$)	DESONERAÇÃO / ICMS POTENCIAL
2010	17.893.312.783	4.303.031.736	22.196.344.519	19,4%
2011	19.502.930.376	5.154.219.543	24.657.149.919	20,9%
2012	21.378.208.631	5.607.280.115	26.985.488.745	20,8%
2013	24.060.565.601	6.400.756.917	30.461.322.518	21,0%
2014	25.854.213.139	7.249.218.010	33.103.431.149	21,9%
2015	27.125.892.798	7.118.704.135	34.244.596.933	20,8%
2016	30.385.773.403	7.803.642.285	38.189.415.689	20,4%
2017	31.933.423.386	7.664.875.702	39.598.299.088	19,4%
2018	34.804.646.308	8.297.450.096	43.102.096.404	19,3%
2019	35.742.812.958	8.631.330.197	44.374.143.156	19,5%
2020	36.207.896.932	9.663.340.353	45.871.237.285	21,1%
2021	45.737.554.037	11.703.088.111	57.440.642.148	20,4%
2022	**43.252.634.117**	**11.864.234.444**	**55.116.868.562**	**21,5%**

Tabela 6: HISTÓRICO DAS ESTIMATIVAS DE DESONERAÇÕES NÃO HETERÔNOMAS DE IPVA

ANO	ARRECADAÇÃO (R$)	DESONERAÇÃO (R$)	IPVA POTENCIAL (R$)	DESONERAÇÃO / IPVA POTENCIAL
2010	1.501.498.548	445.656.562	1.947.155.110	22,9%
2011	1.679.225.874	512.557.960	2.191.783.833	23,4%
2012	1.904.310.134	585.513.021	2.489.823.155	23,5%
2013	2.038.930.196	646.188.311	2.685.118.507	24,1%
2014	2.239.001.760	701.442.054	2.940.443.814	23,9%
2015	2.426.596.661	762.201.761	3.188.798.421	23,9%
2016	2.527.680.287	804.244.777	3.331.925.063	24,1%
2017	2.526.224.172	864.693.511	3.390.917.682	25,5%
2018	3.135.195.164	944.294.289	4.079.489.453	23,1%
2019	3.074.010.559	1.037.604.325	4.111.614.884	25,2%
2020	3.219.137.802	1.121.869.569	4.341.007.371	25,8%
2021	3.932.598.591	1.358.842.040	5.291.440.631	25,7%
2022	**4.657.177.124**	**1.799.668.853**	**6.456.845.977**	**27,9%**

3. Resultados 2022 e Retrospectiva Histórica

RECEITA ESTADUAL RS

Tabela 7: HISTÓRICO DAS ESTIMATIVAS DE DESONERAÇÕES NÃO HETERÔNOMAS DE ITCD

ANO	ARRECADAÇÃO (R$)	DESONERAÇÃO (R$)	ITCD POTENCIAL (R$)	DESONERAÇÃO / ITCD POTENCIAL
2010	281.097.159	92.307.138	373.404.297	24,7%
2011	250.288.403	67.791.222	318.079.625	21,3%
2012	232.619.981	57.461.399	290.081.381	19,8%
2013	362.000.281	130.898.465	492.898.746	26,6%
2014	329.781.171	92.340.915	422.122.086	21,9%
2015	632.094.923	129.307.269	761.402.192	17,0%
2016	429.705.319	115.844.851	545.550.170	21,2%
2017	496.208.585	94.120.969	590.329.554	15,9%
2018	584.025.929	88.765.115	672.791.044	13,2%
2019	673.723.503	100.850.620	774.574.123	13,0%
2020	759.805.763	66.265.957	826.071.720	8,0%
2021	1.125.688.153	67.731.412	1.193.419.564	5,7%
2022	**1.340.208.564**	**77.827.626**	**1.418.036.190**	**5,5%**

Tabela 8: HISTÓRICO DAS ESTIMATIVAS DAS DESONERAÇÕES DOS TRÊS IMPOSTOS (ICMS + IPVA + ITCD)

ANO	ARRECADAÇÃO (R$)	DESONERAÇÃO (R$)	POTENCIAL (R$)	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2010	19.675.908.489	4.840.995.436	24.516.903.926	19,7%
2011	21.432.444.652	5.734.568.725	27.167.013.377	21,1%
2012	23.515.138.746	6.250.254.535	29.765.393.281	21,0%
2013	26.461.496.078	7.177.843.693	33.639.339.771	21,3%
2014	28.422.996.069	8.043.000.980	36.465.997.049	22,1%
2015	30.184.584.382	8.010.213.165	38.194.797.547	21,0%
2016	33.343.159.009	8.723.731.913	42.066.890.922	20,7%
2017	34.955.856.142	8.623.690.182	43.579.546.324	19,8%
2018	38.523.867.401	9.330.509.500	47.854.376.901	19,5%
2019	39.490.547.021	9.769.785.141	49.260.332.162	19,8%
2020	40.186.840.497	10.851.475.880	51.038.316.377	21,3%
2021	50.795.840.780	13.129.661.564	63.925.502.344	20,5%
2022	**49.250.019.805**	**13.741.730.924**	**62.991.750.729**	**21,8%**

4 Detalhamento das Desonerações de ICMS

Todos os valores apresentados neste demonstrativo são nominais, não corrigidos pela inflação

RECEITA ESTADUAL RS

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

4.1 | DETALHAMENTO DAS DESONERAÇÕES DE ICMS

A seguir são apresentados os valores das desonerações concedidas detalhadas por inciso da legislação aplicada. Os itens com valores zerados ou com o caractere "-" indicam incisos não utilizados por nenhuma empresa. Todos os incisos das tabelas a seguir estavam vigentes em 2022.

4.2 | CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS APROPRIADOS EM 2022 - POR ITEM

A concessão de créditos fiscais presumidos de ICMS se constitui na principal modalidade de desoneração tributária do Estado do Rio Grande do Sul. Os créditos presumidos atendem predominantemente (mais de 90%) ao objetivo econômico, como o de atração de empresas ou a manutenção da competitividade de diversos setores da economia gaúcha. Além desses, existem alguns benefícios para atividades culturais e desportivas, além de outros relacionados à saúde e assistência social. Na **Tabela 9** é feita a abertura dos créditos presumidos efetivos usufruídos por item da legislação:

Tabela 9: CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS APROPRIADOS EM 2022 - POR ITEM

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
CHAPAS E BOBINAS DE AÇO	ART. 32, VII	363.152.632
PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	ART. 32, CLXVII	78.543.443
PEÇAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	ART. 32, X	16.496.411
PROGRAMA AGREGAR	ART. 32, XI, A	233.428.164
INDÚSTRIAS LANIFÍCIAS	ART. 32, XII	850.235
"TOPS" DE LÃ, FIOS ACRÍLICOS, FIOS LÃ	ART. 32, XIV	2.381.896

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
INDÚSTRIA VINÍCOLA	ART. 32, XIX	34.068.665
INDÚSTRIA DE QUEIJOS	ART. 32, XXVI	210.148.674
FOMENTAR/RS	ART. 32, XXVII	206.476.108
INDÚSTRIAS DE LINGUIÇAS, MORTADELAS, SALSICHAS	ART. 32, XXXV	120.365.480
LEITE EM PÓ	ART. 32, XXXVI	83.072.064
MADEIRA SERRADA	ART. 32, XXXVII	2.028.415
VERDURAS E HORTALIÇAS, LIMPAS	ART. 32, XLIX	19.104.792
ALHO	ART. 32, L	1.707.176
PROGRAMA AGREGAR-RS CARNES – SAÍDAS	ART. 32, XI, C	237.203.310
PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA AGROINDÚSTRIAS	ART. 32, LII	4.691
PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA COOPERATIVAS	ART. 32, LIII	807.654
SAÍDAS INTERNAS DE SALAME	ART. 32, LIV	2.313.204
PAPEL HIGIÊNICO	ART. 32, LV	3.124.171
EMPANADOS DE AVES	ART. 32, LVIII	394.635
MÁRMORES E GRANITOS	ART. 32, LIX	45.412
MEL PURO	ART. 32, LX	465.597
MÓVEIS	ART. 32, LXI	27.594.101
BOLACHAS E BISCOITOS	ART. 32, LXII	17.643.611
LEITE FLUIDO	ART. 32, LXIII	126.894.169

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PÊSSEGO	ART. 32, LXV	2.438.497
CONSERVAS DE PÊSSEGO	ART. 32, LXVI	5.965.712
INDUSTRIAIS IMPORTADORES	ART. 32, LXVIII	355.422.288
FARINHA DE TRIGO	ART. 32, LXIX	23.906.967
FERTILIZANTES	ART. 32, LXXI	185.834.007
FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	ART. 32, LXXIV	350.979.532
FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	ART. 32, LXXVI	194.742.219
CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALIÇAS	ART. 32, LXXVII	6.780.013
VINHO	ART. 32, LXXVIII	31.885.412
GELEIAS DE FRUTAS	ART. 32, LXXIX	6.434.959
PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	ART. 32, LXXXI	6.186.348
CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE	ART. 32, LXXXII	243.344.132
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUÍNOS	ART. 32, LXXXIII	6.342.663
MILHO DE PIPOCA	ART. 32, LXXXV	-
MUNIÇÕES	ART. 32, LXXXVI	-
INDÚSTRIAS DE BIODIESEL-B100	ART. 32, LXXXVIII	481.293.364
PRODUTOS FARMACÊUTICOS ADQUIRIDOS DE FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR	ART. 32, XXXI, B	37.617.428
TOMATES EM CONSERVA, KETCHUP E MOLHOS	ART. 32, LXXXIX	5.172.561
AÇOS SEM COSTURA	ART. 32, XCI	3.763.530

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
COPOLÍMEROS DO POLO PETROQUÍMICO	ART. 32, XCII	-
SUCOS DE UVA	ART. 32, XCIV	11.219.246
PAPEL DA POSIÇÃO 4707 DA NBM/SH-NCM	ART. 32, XCVI	9.089.851
RESERVATÓRIOS DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO	ART. 32, XCVII	3.444.339
EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	ART. 32, XCVIII	-
SÍLICA OBTIDA DA QUEIMA DA CASCA DE ARROZ	ART. 32, XCIX	419.938
PROGRAMA PRÓ-INOVAÇÃO/RS	ART. 32, CII	-
MÁQUINAS E APARELHOS IMPORTADOS - APÊNDICE XXXVI	ART. 32, CIV	7.885.516
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	ART. 32, CVI	111.809.961
LEITE PRODUZIDO POR PRODUTOR RURAL OU COOPERATIVA	ART. 32, CVII	81.542.394
COOPERATIVA ELÉTRICA RURAL	ART. 32, CX	-
RECICLADORES - SAÍDAS DE PRODUTOS NA FORMA DE FLOCOS, GRANULADOS OU PÓ	ART. 32, CXII	29.812.023
FARELO DE SOJA	ART. 32, CXIV	76.610.683
MÓDULOS DE MEMÓRIA, CIRCUITOS DE MEMÓRIA E CIRCUITOS INTEGRADOS	ART. 32, CXVI	33.518.664
FABRICANTES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	ART. 32, CXVII	-
TRANSPORTADORES DE GRANÉIS, CARREGADORES E DESCARREGADORES DE NAVIOS	ART. 32, CXVIII	3.213.760
FAB. RAPADURA-AQ. INT. MEL. AC. MASC.	ART. 32, CXIX	33.665
FABRICANTE DE CHOCOLATE, ACHOCOLATADOS, CARAMELOS E CEREAIS	ART. 32, CXXIV	7.021.271
FABRICANTES DE ESTIRENO - FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS	ART. 32, CXXV	-

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
CARNES E PRODUTOS COMESTÍVEIS DO ABATE DE AVES	ART. 32, CXXVI	105.606.300
FABRICANTE DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES	ART. 32, CXXVII	7.630.988
FABRICANTE DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CXXX	1.583.629
FABRICANTE DE MERCADORIAS PARA USO NAVAL E OFFSHORE	ART. 32, CXXXI	-
FUNDOVINOS	ART. 32, CXXXII	1.154.214
ABATEDORES – SUÍNOS	ART. 32, CXXXIII	53.242.544
FABRICANTES DE TORRES E PORTICOS	ART. 32, CXXXIV	-
FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS E VESTUÁRIO	ART. 32, CXXXV	107.712.848
FABRICANTES DE SORO DE LEITE EM PÓ, ALBUMINAS E COMPOSTOS LÁCTEOS	ART. 32, CXXXIX	31.806.593
MICROCERVEJARIAS	ART. 32, CXL	1.958.610
FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CXLI	42.928.290
FUNDOMATE	ART. 32, CXLII	1.521.346
FABRICANTES DE MOTOVENTILADORES, CONDENSADORES E EVAPORADORES FRIGORÍFICOS	ART. 32, CXLV	5.908.371
INDUSTRIAIS PRODUTORES DE ETANOL	ART. 32, CXLVI	-
FABRICANTES DE ELEVADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO	ART. 32, CXLVII	-
PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS	ART. 32, CXLIX	12.496.071
POLIPROPILENO BIORIENTADO	ART. 32, CL	41.760.424
PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E RETROESCAVADEIRAS	ART. 32, CLI	-
FABRICANTES DE LATICÍNIOS	ART. 32, CLVI	4.423.927

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
FABRICANTES DE CELULOSE	ART. 32, CLV	-
LEITE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	ART. 32, CLVIII	3.255.871
MAIONESE	ART. 32, CLIX	33.202
VIDROS	ART. 32, CLX	4.341.136
IMPORTADORES CARNES DE GADO BOVINO, FILÉS DE MERLUZA E BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	ART. 32, CLXI	2.816.696
FABR DE FEIJÃO, ARROZ, GRÃOS DE BICO, SOJA, LENTILHA E BOLACHAS DE ARROZ, PRONTOS P/ CONSUMO	ART. 32, CLXIII	496.214
ARMAS E MUNIÇÕES	ART. 32, CLXIV	34.427.952
FABRICANTES DE COPOS, PRATOS, POTES, TAMPAS E TALHERES DE PLÁSTICO	ART. 32, CLXV	-
VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGA, FABRICADOS NO RS	ART. 32, CLXVI	1.577.955
AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	ART. 32, VIII	6.210.311
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE LEITE CONDENSADO	ART. 32, CLXIX	44.613.822
FOLHAS FLANDRES PARA FABRICAÇÃO DE LATAS	ART. 32, CLXX	881.089
FABRICANTES DE ESTIRENO	ART. 32, CLXXI	128.474.443
MANTEIGA	ART. 32, CLXXIII	17.375.232
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE MANTEIGA	ART. 32, CLXXIV	13.046.154
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE REQUEIJÃO	ART. 32, CLXXV	11.347.752
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJO	ART. 32, CLXXVI	97.358.646
AZEITE DE OLIVA	ART. 32, CLXXVII	312.244
LEITE UHT	ART. 32, CLXXVIII	101.541.934

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA - PISEG/RS	ART. 32, CLXXIX	30.408.887
FABRICANTES DE EQUIP P/AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	ART. 32, CLXXXI	52.042.013
FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CLXXXII	44.828.774
FABRICANTES DE AVEIA	ART. 32, CLXXXIII	6.443.106
FABRICANTES DE FARINHA DE AVEIA	ART. 32, CLXXXIV	578.911
FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	ART. 32, CLXXXV	4.012.828
FABRICANTES DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS	ART. 32, CLXXXVI	1.178.172
PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXVII, A	58.126.217
PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEAS "B" E "C"	ART. 32, CLXXXVII, B, C	7.927.652
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXVIII, A	2.954.188
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "B"	ART. 32, CLXXXVIII, B	70.000
PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXIX, A	32.929.521
PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "B"	ART. 32, CLXXXIX, B	203.305
PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO - PIAA/RS	ART. 32, CXC	859.596
FABRICANTES DE COLCHÕES, BOX, ESTOFADOS, TRAVESSEIROS E ESPUMAS INDUSTR.	ART. 32, CXCI	36.323.337
COMÉRCIO ELETRÔNICO	ART. 32, CXCII	2.493.662
MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	ART. 32, CXCIII	13.642.269
MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	ART. 32, CXCIV	-
FABRICANTES DE FORMALDEÍDOS E RESINAS	ART. 32, CXCV	12.059.424

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
PROD.SAUDE/MEDIC. FUNDOPEM	ART. 32, CXLIX, A	1.949.580
DISTRIBUIDORA DE GAS SULGÁS	ART. 32, CXCVII	-
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-COMAJA	ART. 32, CXCVI	-
FOMENTO A INTERNET RURAL	ART. 32, CXCVIII	-
FABRICANTES DE MAIONESE	ART. 32, CXCIX	-
CARNES/PROD.COMEST.TEMPERADO DE AVES	ART. 32, CC	4.905.102
PRESUNTO, FIAMBRE, EMBUTIDO DE SUÍNOS	ART. 32, CCI	12.789.890
ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL REFINADO	ART. 32, CCII	5.198.577
MICROCERVEJARIAS (ICMS PRÓPRIO)	ART. 32, CXL	8.449.017
MICROCERVEJARIAS (ICMS ST)	ART. 32, CXL	2.276.402
FUNDOPEM/RS REPASSE FINANCIAMENTO	ART. 32, CCIII, A	22.820.625
FUNDOPEM/RS SEM FINANCIAMENTO	ART. 32, CCIII, B	2.040.517
TOTAL USUFRUÍDO		**5.367.402.033**

Extração de dados realizada em 10/03/2023. RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V. Benefícios vigentes em 2022.

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

4.3 | CRÉDITOS PRESUMIDOS OPERACIONAIS USUFRUÍDOS EM 2022 - POR ITEM

Os valores estimados na **Tabela 9**, de créditos presumidos efetivos, não consideram os valores da **Tabela 10** abaixo, de créditos presumidos operacionais, que são referentes a substituição da escrituração de demais créditos ou substituição de estorno de débitos, para fins de simplificação de escrituração fiscal, ou postergação do ICMS para uma operação posterior:

Tabela 10: CRÉDITOS PRESUMIDOS OPERACIONAIS USUFRUÍDOS EM 2022 - POR ITEM

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
RESTAURANTES	ART. 32, IV	1.309.518
PRESTADOR SERVICOS DE TRANSPORTE	ART. 32, XXI	150.916.659
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 32, LI	0
TELECOMUNICAÇÕES COM TERMO DE ACORDO	ART. 32, CXXXVI	7.413.302
PRODUTOS DE REFINO DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL	ART. 32, CLXXX	97.762.101
TOTAL USUFRUÍDO		**257.401.579**

Extração de dados realizada em 10/03/2023. RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V. Benefícios vigentes em 2022.

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

4.4 | ISENÇÕES EFETIVAS DE 2022 - POR ITEM

Da mesma maneira como ocorre nos créditos presumidos, há isenções para atender vários objetivos, como manutenção de competitividade de determinados setores econômicos, atração de empresas, redução de preço de aquisição de mercadorias destinadas a órgãos públicos ou assistência social. Na **Tabela 11** são apresentadas as isenções efetivas estimadas para os incisos dos artigos 9º e 10 do Regulamento do ICMS:

Tabela 11: ESTIMATIVAS DAS ISENÇÕES EFETIVAS DE 2022 - POR ITEM

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
REPRODUTORES OU MATRIZES	ART. 9º, II	16.363.502
EMBRIÕES OU SEMEM CONGELADO OU RESFRIADO	ART. 9º, III	4.259.605
EQUINOS	ART. 9º, IV	34.276
INSUMOS AGROPECUÁRIOS (INSETICIDAS, RAÇÕES, SEMENTES, ENZIMAS, ETC)	ART. 9º, VIII	1.794.517.846
INSUMOS AGROPECUÁRIOS (FARELOS, MILHO, AMÔNIA, URÉIA, ETC)	ART. 9º, IX	152.344.333
BULBOS DE CEBOLA	ART. 9º, X	59.260
POS - LARVA DE CAMARÃO	ART. 9º, XI	15.862
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	ART. 9º, XV	6.838.946
OVOS	ART. 9º, XVII	36.527.964
FLORES NATURAIS	ART. 9º, XVIII	6.871.350
HORTIFRUTIGRANJEIROS	ART. 9º, XIX	294.711.945
LEITE FLUIDO	ART. 9º, XX	10.937.397

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
ZONA FRANCA DE MANAUS	ART. 9º, XXV	69.509.855
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	ART. 9º, XXVI	7.547.812
ÓLEO LUBRIFICANTE USADO CONTAMINADO	ART. 9º, XXVII	2.549.613
EMBARCACÕES	ART. 9º, XXVIII	137.855
PROD. PARA CONSUMO EM EMBARCAÇÕES E AERONAVES	ART. 9º, XXIX	-
OBRAS DE ARTE	ART. 9º, XXXII	2.544
MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS	ART. 9º, XXXVIII	1.229.796
CADEIRA DE RODAS, PRÓTESES, APARELHOS DE AUDIÇÃO	ART. 9º, XXXIX	54.670.615
VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	ART. 9º, XL	5.296.509
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	ART. 9º, XLI	24.611.069
ENERGIA ELÉTRICA, MERCADORIAS E VEÍCULOSC PARA MISSÃO DIPLOMÁTICA	ART. 9º, XLVIII	2.809.882
DOAÇÃO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU ASSISTENCIAIS	ART. 9º, XLIX	321.092
DOACÕES EFETUADAS AO GOVERNO ESTADUAL	ART. 9º, L	16.590
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SAÍDAS	ART. 9º, LX	12.365.859
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETORNO	ART. 9º, LXI	7.327
TRAVA-BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	ART. 9º, LXII	-
PRODUTOS FARMACÊUTICOS	ART. 9º, LXIII	13.797
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ART. 9º, LXV	1.600
OBRAS DE ARTESANATO	ART. 9º, LXVII	-

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
SAÍDAS DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL	ART. 9º, LXVIII	748.074
VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E POLÍCIA MILITAR	ART. 9º, LXIX	241.471
DOAÇÃO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ART. 9º, LXX	633.981
REEQUIPAMENTO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RH DO SISTEM SENAI	ART. 9º, LXXI	-
VEÍCULO PARA CORPOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	ART. 9º, LXXIII	5.011
CAVALOS DOADOS À BRIGADA MILITAR	ART. 9º, LXXIV	-
PROMOFAZ	ART. 9º, LXXV	21.757.677
VEÍCULOS DE BOMBEIROS	ART. 9º, LXXVI	-
ENERGIA ELÉTRICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	ART. 9º, LXXVII	8.567.819
TAXI	ART. 9º, LXXIX	11.032.984
PRESERVATIVOS	ART. 9º, LXXXIV	2.448.374
EQUIPAMENTO PARA ENERGIAS SOLAR E EÓLICAS	ART. 9º, LXXXV	106.423.133
"FREE SHOPS"	ART. 9º, LXXXVI	8.341.432
EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES AO MEC	ART. 9º, LXXXVII	2.903.574
ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	ART. 9º, LXXXVIII	-
PROJETO INTEGRADO DE EXPL. AGROP. E AGROIND. DO ESTADO DE RORAIMA	ART. 9º, LXXXIX	16.312
ATIVO IMOBILIZADO - EMBRAPA	ART. 9º, XC	9.634
DOACÕES PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE SECA NA ÁREA DA SUDENE	ART. 9º, XCII	2.749
EQUIPAMENTOS PARA O ATIVO FIXO - BEFIEX	ART. 9º, XXXV	12.701

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
ZONAS PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO - ZPE	ART. 9º, XCVI	340.971
MENSAGEIRO DA CARIDADE	ART. 9º, XCVII	126.978
EQUIP. E INSUMOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE	ART. 9º, XCVIII	175.968.409
VEÍCULOS PARA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ART. 9º, CII	-
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE	ART. 9º, CIV	14.205.140
EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E TAMPAS	ART. 9º, CVIII	8.931
VEÍCULOS PARA A POLÍCIA ROD.FEDERAL	ART. 9º, CIX	-
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA BANCO DE ALIMENTOS	ART. 9º, CXI	13.652.041
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA PESSOAS CARENTES	ART. 9º, CXII	70.296
MEDICAMENTOS	ART. 9º, CXIV	8.224.153
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS PARA ÓRGÃOS DA ADM. PÚBLICA DIRETA	ART. 9º, CXV	4.935.665
FOME ZERO	ART. 9º, CXVI	501.622
VEÍCULOS PARA O DEPAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ART. 9º, CXVII	-
MÁQ. P/FABRICAÇÃO DE CERVEJAS, REFRIG., SUCOS E ÁGUA MINERAL - DIF. DE ALÍQUOTA	ART. 9º, CXIX	-
PRODUTOS PARA ENTIDADES DA ADM PÚBLICA ESTADUAL	ART. 9º, CXX	24.523.688
GUINDASTE MÓVEL PORTUÁRIO	ART. 9º, CXXII	-
REPORTO - IMPORTAÇÃO DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO	ART. 9º, CXXIII	-
MAÇÃS E PERAS	ART. 9º, CXXIV	46.737.053
PÃO FRANCÊS	ART. 9º, CXXV	26.689.146

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
TIJOLOS DE CERÂMICA	ART. 9º, CXXVI	8.912.069
SUBVENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA "BAIXA RENDA"	ART. 9º, CXXVII	1.295.526
PILHAS E BATERIAS USADAS	ART. 9º, CXXVIII	3.198.047
SAÍDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA FIOCRUZ	ART. 9º, CXXIX	902
SAÍDAS DE SANDUÍCHES "BIG MAC" NO MCDIA FELIZ	ART. 9º, CXXX	-
SAÍDAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO	ART. 9º, CXXXI	973.891
SAÍDAS DE SELOS DE CONTROLE FEDERAL	ART. 9º, CXXXII	-
REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DEPÓSITO AFIANÇADO	ART. 9º, CXXXIII	-
REPORTO - SAÍDAS INTERNAS PARA ATIVO IMOBILIZADO	ART. 9º, CXXXIV	214.177
PRODUTOS PARA A MANUTENÇÃO DO GASODUTO BRASIL - BOLÍVIA	ART. 9º, CXXXV	7.088
OPERACÕES COM EMISSÃO DE CDA E WA	ART. 9º, CXXXVI	-
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (ASFALTO ECOLÓGICO)	ART. 9º, CXXXVII	3.443.782
BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO DE EMPRESA PORTUÁRIA	ART. 9º, CXL	-
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	ART. 9º, CXLI	22.718.844
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA O XV JOGOS PAN-AMERICANOS	ART. 9º, CXLII	-
IMPORTAÇÃO MÁQ., EQUIP. E ACESSÓRIOS PARA EMPR. DE RADIODIFUSAO	ART. 9º, CXLIII	-
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DE CHAGAS	ART. 9º, CXLIV	-
ÓLEO COMESTÍVEL USADO PARA INSUMO INDUSTRIAL	ART. 9º, CXLVII	4.247.236
PRODUTOS IMPORTADOS PARA COMBATE À DENGUE, MALÁRIA E FEBRE AMARELA	ART. 9º, CLIII	-

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE E SUAS PARTES	ART. 9º, CLVII	-
PNEUS USADOS PARA RECICLAGEM	ART. 9º, CLVIII	322.089
EQUIP. DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÂRIO NACIONAL	ART. 9º, CLIX	713.529
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	ART. 9º, CLX	21.465
FOSFATO DE OSELTAMIVIR P/TRAT. GRIPE A (H1N1) - PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR	ART. 9º, CLXI	0
MERCADORIAS DA FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO	ART. 9º, CLXVI	-
REPRODUTORES DE CAMARÃO MARINHO	ART. 9º, CLXVIII	-
BENS OU MERCADORIAS PARA EXPLORAÇÃO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	ART. 9º, CLXXII	129.786
PRODUTOS REGIONAIS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - PRONAF	ART. 9º, CLXXIV	3.744.874
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DERIVADOS DO PLASMA HUMANO	ART. 9º, CLXXVIII	-
MERCADORIAS PARA CONSTRUÇÃO, CONSERV., MODERNIZAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES	ART. 9º, CLXXXI	122.731
GADO VACUM PARA TESTES DE VACINAS PARA FEBRE AFTOSA	ART. 9º, CLXXXIII	-
MÁQ., APARELHOS E EQUIP. IND. PARA GERADORAS OU CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - CGH OU PCH	ART. 9º, CLXXXV	1.223.999
CINZAS DE CASCA DE ARROZ	ART. 9º, CLXXXVI	147.608
ITAIPU BINACIONAL	ART. 9º, CXC	1.769
ACELERADORES LINEARES PARA PROGRAMA NACIONAL DE ONCOLOGIA	ART. 9º, CXCI	-
TRENS UNIDADE ELÉTRICOS – TUE (TRENSURB)	ART. 9º, CXCII	-
ARROZ ORGÂNICO DESTINADO À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	ART. 9º, CXCV	2.745.221
MEDICAMENTOS OU PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE PAGOS PELO ESTADO	ART. 9º, CXCVI	-

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO	ART. 9º, CXCVIII	8.447.307
ARMAS, MUNIÇÕES, VEÍCULOS E EQUIP. PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO	ART. 9º, CXCIX	-
EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL IMPORTADOS PARA UTILIZAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS	ART. 9º, CC	-
MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	ART. 9º, CCI	1.533.421
IMP. DE BENS OU MERCADORIAS P/EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - REPETRO - SPED	ART. 9º, CCIII	25.809
PRODUTOS PARA MONTAGEM DE KITS DIAGNÓSTICOS	ART. 9º, CCV	1.254
OPERAÇÕES COM SOFTWARE E PROGRAMAS POR TED	LIVRO V, ART. 35	1.837.222
SISTEMA DE INFORMÁTICA SEFAZ	ART. 9º, LXXXI	35.791
MEDICAMENTO ZOLGENSMA PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	ART. 9º, CCVIII	1.271
VACINAS PARA COMBATE DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2	ART. 9º, CCX	297.231
EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO ELMO	ART. 9º, CCXII	502.196
KIT TESTE COVID-19 E RESPIRADOR	ART. 9º, CCXIII	40.889
OXIGÊNIO MEDICINAL	ART. 9º, CCXIV	238.474
MEDICAMENTO PARA AME	ART. 9º, CCXVI	4
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ART. 10, I	34.750.355
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA MISSÕES DIPLOMÁTICAS	ART. 10, II	116.220
SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA	ART. 10, IV	4.835.463
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS - TAXI	ART. 10, V	-
TRANSPORTE DE CALCÁRIO	ART. 10, VI	156.026

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	ART. 10, VII	213.887
TRANSPORTE DE MERCADORIA - PROMOFAZ	ART. 10, VIII	3.295.977
ACESSO À INTERNET BANDA LARGA DENTRO NO ÂMBITO DO GESAC	ART. 10, X	151.397
TRANSPORTE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTE	ART. 10, XIV	36.770
DECISÕES JUDICIAIS	LIVRO II, ART. 12	12.585.043
RDA GORJETA	LIVRO I, TÍT. VI, ART. 38-A, 4º, E	1.433.634
TOTAL USUFRUÍDO		**3.108.423.390**

Extração de dados realizada em 10/03/2023. RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97. Livro I, Título V, Capítulo II. Benefícios vigentes em 2022.

4.5 | ISENÇÕES OPERACIONAIS DE 2022 - POR ITEM

Os valores estimados na **Tabela 11** acima, de isenções efetivas, não consideram os valores da **Tabela 12** a seguir, de isenções operacionais, que são, por exemplo, referentes a operações relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço que apenas postergam o ICMS para uma etapa posterior:

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

Tabela 12: ESTIMATIVAS DAS ISENÇÕES OPERACIONAIS DE 2022 - POR ITEM

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
AMOSTRA DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL	ART. 9º, V	37.361.118
EXPOSICÕES OU FEIRAS - SAÍDAS	ART. 9º, VI	82.825.197
EXPOSICÕES OU FEIRAS - RETORNO	ART. 9º, VII	10.508.960
VASILHAMES, RECIP E EMBALAG - SAÍDA	ART. 9º, XII	463.004.480
VASILHAMES, RECIP., EMBALAGENS - RETORNO	ART. 9º, XIII	158.466.719
BOTIJÕES VAZIOS DE GLP	ART. 9º, XIV	79.661.547
"DRAWBACK" - SAÍDAS PARA BENEFICIAMENTO	ART. 9º, XXIII	8.054.170
"DRAWBACK" - RETORNO BENEFICIAMENTO	ART. 9º, XXIV	6.114.452
IMP. MERCADORIAS OU BENS SOB O REGIME ESPECIAL ADUANEIRO	ART. 9º, CI	-
MERCADORIAS EM PENHORA	ART. 9º, CIII	-
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 9º, CX	-
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS DE VEÍCULOS, SUBSTITUÍDAS EM GARANTIA	ART. 9º, CXXXVIII	4.159.865
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS EM GARANTIA	ART. 9º, CXLV	16.145.936
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	ART. 9º, CLI	1.980
PEÇAS NOVAS EM SUBSTITUIÇÃO A DEFEITUOSAS PARA PRODUTOS AERONÁUTICOS	ART. 9º, CLII	-
REMESSA EXPRESSA INTERNACIONAL DEVOLVIDA AO EXTERIOR	ART. 9º, CCVII	-
TRANSPORTE INTERNO DE CARGA A CONTRIBUINTE INSCRITO NO CGCTE	ART. 10, IX	281.545.524
TOTAL USUFRUÍDO		**1.147.849.946**

Extração de dados realizada em 10/03/2023. RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título II, Capítulo IV. Benefícios vigentes em 2022.

Além das isenções operacionais, as isenções para o setor primário também funcionam como um diferimento ao postergar para a etapa seguinte o recolhimento do imposto, mas para este demonstrativo se optou por mantê-las como uma isenção efetiva.

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

4.6 | REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO EFETIVAS DE 2022 - POR ITEM

Na **Tabela 13** a seguir as desonerações estimadas para as Reduções de Base de Cálculo efetivas são apresentadas de acordo com os incisos dos artigos 23 e 24 do Regulamento do ICMS.

Tabela 13: ESTIMATIVAS DAS REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO EFETIVAS DE 2022 - POR ITEM

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	ART. 23, II	493.264.267
ÓLEO VEGETAL, MARGARINA E CREMES VEGETAIS	ART. 23, III	2.649.925
TRIGO EM GRÃO	ART. 23, V	4.153.274
REFEICÕES - BARES E RESTAURANTES	ART. 23, VI	16.811.063
CESTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS	ART. 23, VIII	3.413.283
INSUMOS AGROPECUÁRIOS	ART. 23, IX	214.241.952
ALIMENTAÇÃO ANIMAL/FABRICACÃO RAÇÃO	ART. 23, X	32.152.511
BEFIEX	ART. 23, XII	69.438
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ART. 23, XIII	149.009.681
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	ART. 23, XIV	417.300.270
AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	ART. 23, XV	2.897.231
FERROS E AÇOS NÃO-PLANOS	ART. 23, XVII	40.002.996
TELHAS, TUBOS, MANILHAS, TIJOLEIRAS E TAPA-VIGAS	ART. 23, XVIII	3.020.741
VEÍCULOS AUTOMOTORES	ART. 23, XXI	99.050.455

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
BLOCOS E TIJOLOS DE CONCRETO	ART. 23, XXIV	4.410.379
VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS	ART. 23, XXV	305.802
MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	ART. 23, XXIX	810.389
EMBALAGENS PARA MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BASICA	ART. 23, XXX	15.545.335
MEL PURO	ART. 23, XXXI	77.409
VEÍCULOS, CHASSIS, MÁQUINAS E APARELHOS	ART. 23, XXXII	107.940.618
PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA	ART. 23, XXXIII	1.015.351
PEDRA BRITADA E DE MÃO	ART. 23, XXXV	7.839.159
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE CARNE DE AVES, LEPORÍDEOS E GADOS	ART. 23, XL	73.274.938
FEIJÃO	ART. 23, XLV	1.426.933
SACOLAS PLÁSTICAS DE ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	ART. 23, XLVI	850.875
MERC. PARA UNIDADES MODULARES DE SAÚDE ADQUIRIDAS P/ADM. PÚBLICA DIRETA	ART. 23, XLVII	20.872
MÁQ. E APARELHOS IMPORT. POR FABRICANTES DE PROD. DA POSIÇÃO 8429 E 8479 DA NBM/SH-NCM	ART. 23, XLIX	33.445
MÁQUINAS E APARELHOS RELACIONADOS NO APÊNDICE XXXVII DO RICMS	ART. 23, L	710.867
SAÍDAS INTERNAS DE URÉIA	ART. 23, LIII	111.766
SUÍNOS VIVOS	ART. 23, LVIII	1.841
MERCADORIAS DE ESTABELECIMENTO DE COOPERATIVA QUE NÃO PODE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL	ART. 23, LIX	367.023
ERVA-MATE	ART. 23, LX	6.171.899
PRODUTOS DE FERRO E AÇO RELACIONADOS NO APÊNDICE XLI	ART. 23, LXI	-
EMBALAGENS PARA ERVA-MATE	ART. 23, LXII	138.771

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO	ART. 23, LXIV	26.431.213
COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR	ART. 23, LXVI	31.723.773
QUEROSENE DE AVIAÇÃO PARA PREST. DE SERV. AEROVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO RS	ART. 23, LXVII	17.956.213
MERCADORIAS PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA E SEUS ÓRGÃOS	ART. 23, LXVIII	-
CARNE E PRODUTOS DE AVES E SUÍNOS	ART. 23, LXIX	15.772.960
MERCADORIAS DESTINADAS À INDÚSTRIA DE MÁRMORES, TRAVERTINOS E GRANITOS	ART. 23, LXX	462.523
LENTES PARA ÓCULOS, ARMAÇÕES E ÓCULOS DE SOL	ART. 23, LXXI	731
PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÕES "DUMPERS"	ART. 23, LXXIII	1.865.739
EMBARCAÇÕES DE RECREAÇÃO OU DE ESPORTE	ART. 23, LXXIV	3.211.237
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS	ART. 23, LXXV	23.935.533
LUVAS E BOTAS DESTINADAS AO USO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	ART. 23, LXXX	1.756.921
SOFTWARES, PROGRAMAS, JOGOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, ARQ. ELETR. E CONGÊNERES	ART. 23, LXXXI	1.180.983
REPETRO-SPED	ART. 23, LXXXII	-
TRANSFORMADORES OU AUTOTRANSF. PARA TRANSM ENERGIA ELÉTRICA - GRID	ART. 23, LXXXIII	1.305.960
MÁQUINA, APAR. E EQUIP. PARA TERMINAL PORTUÁRIOS MARÍTIMOS NO RS	ART. 23, LXXXIV	804.000
CARROCERIA PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEMIRREBOQUES	ART. 23, LXXXV	14.331.236
SAÍDAS DE ALHO POR PRODUTOR RURAL	ART. 23, LXXXVI	0
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE ARROZ BENEFICIADO	ART. 23, LXXXVII	104.984.010
VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO	ART. 23, LXXXVIII	4.545
IMPORTAÇÕES E SAIDAS DE AMÔNIA E URÉIA	ART. 23, LXXXIX	38.179.073

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
SAÍDAS DE AREIA, LAVADA OU NÃO	ART. 23, XC	1.507.431
TELHAS FIBROCIMENTO, TIJOLO REFRATÁRIO, TUBOS DE CONCRETO	ART. 23, XCI	1.414.722
BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	ART. 23, XCII	549.695
TRANSP. INTERMUNICIPAL DE PESSOAS PANDEMIA	ART. 24, VIII	12.692.116
TOTAL USUFRUÍDO		**1.999.161.375**

Extração dos dados realizada em 10/03/2023. RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97. Livro I, Título V, Capítulo II. Benefícios vigentes em 2022.

4.7 | REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO OPERACIONAIS DE 2022 - POR ITEM

Os valores estimados na Tabela 13, de bases de cálculo reduzidas efetivas, não consideram os valores da Tabela 14, de bases de cálculo reduzidas consideradas operacionais:

Tabela 14: ESTIMATIVAS DAS REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO OPERACIONAIS DE 2022 - POR ITEM

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
MERCADORIAS USADAS	ART. 23, I	282.571.187
IMP. MERC. OU BENS SOB REGIME ESP. ADUANEIRO ADMISSÃO TEMPORÁRIA	ART. 23, XXVII	-
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EXCETO O AÉREO	ART. 24, I	32.407.973
TELEVISÃO POR ASSINATURA	ART. 24, II	17.731.485
MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEÍCULO E CARGA	ART. 24, VI	209.956
TRANSP. INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS C/ CARACTERÍSTICAS URBANO OU METROPOLITANO	ART. 24, VII	4.246.950
TOTAL USUFRUÍDO		**337.167.551**

Extração de dados realizada em 10/03/2023. RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título II, Capítulo IV. Benefícios vigentes em 2022.

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

4.8 | HISTÓRICO DAS DESONERAÇÕES DE ICMS - POR NATUREZA JURÍDICA

A seguir são apresentadas as séries históricas com os valores estimados para a desoneração não heterônoma do ICMS conforme a natureza jurídica deles.

Tabela 15: HISTÓRICO DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS DE ICMS

ANO	VALOR (R$)
2010	2.208.198.661
2011	2.397.056.960
2012	2.429.410.905
2013	2.650.075.383
2014	2.954.689.549
2015	2.461.809.206
2016	2.520.157.794
2017	2.654.115.540
2018	2.939.624.591
2019	3.073.014.375
2020	3.621.836.724
2021	4.593.355.925
2022	**5.367.402.033**

Tabela 16: HISTÓRICO DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS OPERACIONAIS DE ICMS

ANO	VALOR (R$)
2010	17.140.456
2011	20.742.590
2012	25.965.808
2013	36.566.525
2014	33.081.905
2015	34.649.055
2016	23.516.615
2017	35.698.950
2018	29.472.305
2019	52.747.546
2020	153.471.638
2021	524.754.852
2022	**257.401.579**

Tabela 17: HISTÓRICO DAS ESTIMATIVAS DAS ISENÇÕES EFETIVAS DE ICMS

ANO	VALOR (R$)
2010	841.647.994
2011	1.157.126.606
2012	1.344.822.457
2013	1.564.470.083
2014	1.786.816.247
2015	2.054.475.710
2016	2.310.669.970
2017	2.126.344.761
2018	2.389.290.249
2019	2.530.431.457
2020	2.860.298.568
2021	3.671.572.283
2022	**3.108.423.390**

Tabela 18: HISTÓRICO DAS ESTIMATIVAS DAS ISENÇÕES OPERACIONAIS DE ICMS

ANO	VALOR (R$)
2010	452.682.499
2011	491.330.926
2012	379.631.559
2013	513.218.752
2014	657.123.198
2015	679.835.510
2016	802.008.785
2017	916.891.623
2018	1.052.356.505
2019	1.057.497.068
2020	865.248.279
2021	911.912.533
2022	**1.147.849.946**

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

Tabela 19: HISTÓRICO DAS ESTIMATIVAS DAS DESONERAÇÕES DE REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO EFETIVAS DE ICMS

ANO	VALOR (R$)
2010	455.301.187
2011	662.242.852
2012	692.755.484
2013	894.671.703
2014	1.020.360.217
2015	1.051.982.674
2016	1.146.479.783
2017	1.131.215.620
2018	1.340.308.541
2019	1.258.385.426
2020	1.329.496.123
2021	1.638.811.935
2022	**1.999.161.375**

Tabela 20: HISTÓRICO DAS ESTIMATIVAS DAS DESONERAÇÕES DE REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO OPERACIONAIS DE ICMS

ANO	VALOR (R$)
2010	115.378.985
2011	147.872.684
2012	143.939.042
2013	178.212.354
2014	188.030.025
2015	172.287.532
2016	179.415.275
2017	213.832.729
2018	271.465.628
2019	325.228.799
2020	265.161.353
2021	305.035.481
2022	**337.167.551**

*** Tabela 21: HISTÓRICO DAS ESTIMATIVAS DAS DESONERAÇÕES DE ICMS DO SIMPLES NACIONAL E SIMPLES GAÚCHO**

ANO	VALOR (R$)
2010	797.883.894
2011	937.793.125
2012	1.140.291.269
2013	1.291.539.748
2014	1.487.351.997
2015	1.550.436.545
2016	1.826.334.738
2017	1.753.199.782
2018	1.628.226.715
2019	1.769.498.939
2020	1.851.708.938
2021	1.799.347.968
2022	**1.389.247.647**

* Embora o Simples Nacional pertença à legislação heterônoma, sob a qual o Estado não tem competência para legislar, ele é apresentado neste demonstrativo pela inviabilidade de distingui-lo do Simples Gaúcho, motivo pelo qual são apresentados sempre em conjunto.

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

4.9 | DESONERAÇÕES - POR FINALIDADE

A classificação por finalidade busca agregar as desonerações de acordo com o objetivo da administração pública na concessão dos benefícios. A seguir são apresentados os valores desonerados não heterônomos do ICMS, efetivos e operacionais, segundo suas finalidades.

Tabela 22: DESONERAÇÕES EFETIVAS E OPERACIONAIS DO ICMS - POR FINALIDADE

FINALIDADE	VALOR NOMINAL (R$)
AGROPECUÁRIO	2.821.414.426
ALIMENTAÇÃO (SOCIAL)	989.499.011
ASSISTÊNCIA SOCIAL	79.727.880
CULTURAL (SOCIAL)	121.929.549
ECOLÓGICO	116.944.077
ECONÔMICO	5.935.692.804
OPERACIONAL	1.742.419.077
SAÚDE (SOCIAL)	265.757.089
SETOR PÚBLICO	144.021.963
MICROEMPRESAS E EPPS	1.389.247.647
TOTAL	**13.606.653.521**

Tabela 23: DESONERAÇÕES DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS E OPERACIONAIS - POR FINALIDADE

FINALIDADE	VALOR NOMINAL (R$)
AGROPECUÁRIO	82.354.740
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.024.188
CULTURAL (SOCIAL)	99.186.695
ECONÔMICO	5.139.071.855
OPERACIONAL	257.401.579
SAÚDE (SOCIAL)	12.496.071
SETOR PÚBLICO	31.268.484
TOTAL	**5.624.803.613**

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

Tabela 24: ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DAS ISENÇÕES EFETIVAS E OPERACIONAIS - POR FINALIDADE

FINALIDADE	VALOR NOMINAL (R$)
AGROPECUÁRIO	2.025.103.986
ALIMENTAÇÃO (SOCIAL)	375.705.398
ASSISTÊNCIA SOCIAL	76.703.692
CULTURAL (SOCIAL)	22.742.854
ECOLÓGICO	116.093.202
ECONÔMICO	142.186.033
OPERACIONAL	1.147.849.946
SAÚDE (SOCIAL)	237.155.618
SETOR PÚBLICO	112.732.606
TOTAL	**4.256.273.336**

Tabela 25: ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DE BASE DE CÁLCULO REDUZIDA EFETIVAS E OPERACIONAIS - POR FINALIDADE

FINALIDADE	VALOR NOMINAL (R$)
AGROPECUÁRIO	713.955.700
ALIMENTAÇÃO (SOCIAL)	613.793.612
ECOLÓGICO	850.875
ECONÔMICO	654.434.916
OPERACIONAL	337.167.551
SAÚDE (SOCIAL)	16.105.399
SETOR PÚBLICO	20.872
TOTAL	**2.336.328.926**

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

Na **Tabela 26**, a seguir, as desonerações são apresentadas de acordo com a natureza jurídica, a finalidade e os respectivos itens no ano de 2022.

Tabela 26: ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DO ICMS - POR NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR NOMINAL (R$)
ISENÇÕES EFETIVAS		**4.256.273.336**
AGROPECUÁRIO		**2.025.103.986**
REPRODUTORES OU MATRIZES	ART. 9º, II	16.363.502
EMBRIÕES OU SEMEM CONGELADO OU RESFRIADO	ART. 9º, III	4.259.605
EQUINOS	ART. 9º, IV	34.276
INSUMOS AGROPECUÁRIOS (INSETICIDAS, RAÇÕES, SEMENTES, ENZIMAS, ETC)	ART. 9º, VIII	1.794.517.846
INSUMOS AGROPECUÁRIOS (FARELOS, MILHO, AMÔNIA, URÉIA, ETC)	ART. 9º, IX	152.344.333
BULBOS DE CEBOLA	ART. 9º, X	59.260
POS - LARVA DE CAMARÃO	ART. 9º, XI	15.862
FLORES NATURAIS	ART. 9º, XVIII	6.871.350
MAÇÃS E PERAS	ART. 9º, CXXIV	46.737.053
PRODUTOS REGIONAIS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - PRONAF	ART. 9º, CLXXIV	3.744.874
GADO VACUM PARA TESTES DE VACINAS PARA FEBRE AFTOSA	ART. 9º, CLXXXIII	-
TRANSPORTE DE CALCÁRIO	ART. 10, VI	156.026

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
ALIMENTAÇÃO (SOCIAL)		**375.705.398**
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	ART. 9º, XV	6.838.946
OVOS	ART. 9º, XVII	36.527.964
HORTIFRUTIGRANJEIROS	ART. 9º, XIX	294.711.945
LEITE FLUIDO	ART. 9º, XX	10.937.397
PÃO FRANCÊS	ART. 9º, CXXV	26.689.146
ASSISTÊNCIA SOCIAL		**76.703.692**
CADEIRA DE RODAS, PRÓTESES, APARELHOS DE AUDIÇÃO	ART. 9º, XXXIX	54.670.615
VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	ART. 9º, XL	5.296.509
DOAÇÃO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU ASSISTENCIAIS	ART. 9º, XLIX	321.092
DOACÕES EFETUADAS AO GOVERNO ESTADUAL	ART. 9º, L	16.590
TRAVA-BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	ART. 9º, LXII	-
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ART. 9º, LXV	1.600
SAÍDAS DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL	ART. 9º, LXVIII	748.074
DOACÕES PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE SECA NA ÁREA DA SUDENE	ART. 9º, XCII	2.749
MENSAGEIRO DA CARIDADE	ART. 9º, XCVII	126.978
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA BANCO DE ALIMENTOS	ART. 9º, CXI	13.652.041
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA PESSOAS CARENTES	ART. 9º, CXII	70.296

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
FOME ZERO	ART. 9º, CXVI	501.622
SUBVENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA "BAIXA RENDA"	ART. 9º, CXXVII	1.295.526
SAÍDAS DE SANDUÍCHES "BIG MAC" NO MCDIA FELIZ	ART. 9º, CXXX	-
MERCADORIAS DA FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO	ART. 9º, CLXVI	-
CULTURAL (SOCIAL)		**22.742.854**
OBRAS DE ARTE	ART. 9º, XXXII	2.544
OBRAS DE ARTESANATO	ART. 9º, LXVII	-
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	ART. 9º, CXLI	22.718.844
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA O XV JOGOS PAN-AMERICANOS	ART. 9º, CXLII	-
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	ART. 9º, CLX	21.465
ECOLÓGICO		**116.093.202**
ÓLEO LUBRIFICANTE USADO CONTAMINADO	ART. 9º, XXVII	2.549.613
EQUIPAMENTO PARA ENERGIAS SOLAR E EÓLICAS	ART. 9º, LXXXV	106.423.133
EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E TAMPAS	ART. 9º, CVIII	8.931
PILHAS E BATERIAS USADAS	ART. 9º, CXXVIII	3.198.047
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (ASFALTO ECOLÓGICO)	ART. 9º, CXXXVII	3.443.782
PNEUS USADOS PARA RECICLAGEM	ART. 9º, CLVIII	322.089
CINZAS DE CASCA DE ARROZ	ART. 9º, CLXXXVI	147.608

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
ECONÔMICO		**142.186.033**
ZONA FRANCA DE MANAUS	ART. 9º, XXV	69.509.855
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	ART. 9º, XXVI	7.547.812
EMBARCACÕES	ART. 9º, XXVIII	137.855
PROD. PARA CONSUMO EM EMBARCAÇÕES E AERONAVES	ART. 9º, XXIX	-
COMBUSTÍVEIS PARA EMBARCAÇÕES E AERONAVES	ART. 9º, XXX	-
TAXI	ART. 9º, LXXIX	11.032.984
"FREE SHOPS"	ART. 9º, LXXXVI	8.341.432
ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	ART. 9º, LXXXVIII	-
PROJETO INTEGRADO DE EXPL. AGROP. E AGROIND. DO ESTADO DE RORAIMA	ART. 9º, LXXXIX	16.312
EQUIPAMENTOS PARA O ATIVO FIXO - BEFIEX	ART. 9º, XXXV	12.701
ZONAS PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO - ZPE	ART. 9º, XCVI	340.971
MÁQ. P/FABRICAÇÃO DE CERVEJAS, REFRIG., SUCOS E ÁGUA MINERAL - DIF. DE ALÍQUOTA	ART. 9º, CXIX	-
GUINDASTE MÓVEL PORTUÁRIO	ART. 9º, CXXII	-
REPORTO - IMPORTAÇÃO DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO	ART. 9º, CXXIII	-
TIJOLOS DE CERÂMICA	ART. 9º, CXXVI	8.912.069
SAÍDAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO	ART. 9º, CXXXI	973.891
REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DEPÓSITO AFIANÇADO	ART. 9º, CXXXIII	-
REPORTO - SAÍDAS INTERNAS PARA ATIVO IMOBILIZADO	ART. 9º, CXXXIV	214.177

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
PRODUTOS PARA A MANUTENÇÃO DO GASODUTO BRASIL - BOLÍVIA	ART. 9º, CXXXV	7.088
OPERACÕES COM EMISSÃO DE CDA E WA	ART. 9º, CXXXVI	-
BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO DE EMPRESA PORTUÁRIA	ART. 9º, CXL	-
IMPORTAÇÃO MÁQ., EQUIP. E ACESSÓRIOS PARA EMPR. DE RADIODIFUSAO	ART. 9º, CXLIII	-
ÓLEO COMESTÍVEL USADO PARA INSUMO INDUSTRIAL	ART. 9º, CXLVII	4.247.236
REPRODUTORES DE CAMARÃO MARINHO	ART. 9º, CLXVIII	-
BENS OU MERCADORIAS PARA EXPLORAÇÃO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	ART. 9º, CLXXII	129.786
MERCADORIAS PARA CONSTRUÇÃO, CONSERV., MODERNIZAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES	ART. 9º, CLXXXI	122.731
MÁQ., APARELHOS E EQUIP. IND. PARA GERADORAS OU CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - CGH OU PCH	ART. 9º, CLXXXV	1.223.999
TRENS UNIDADE ELÉTRICOS – TUE	ART. 9º, CXCII	-
ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO	ART. 9º, CXCVIII	8.447.307
IMP. DE BENS OU MERCADORIAS P/EXPLORAÇÃO PETRÓLEO E GÁS NATURAL - REPETRO - SPED	ART. 9º, CCIII	25.809
OPERAÇÕES COM SOFTWARE E PROGRAMAS POR TED	LIVRO V, ART. 35	1.837.222
SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA	ART. 10, IV	4.835.463
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS - TAXI	ART. 10, V	-
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	ART. 10, VII	213.887
TRANSPORTE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTE	ART. 10, XIV	36.770
DECISÕES JUDICIAIS	LIVRO II, ART. 12	12.585.043
RDA GORJETA	LIVRO I, TÍT. VI, ART. 38-A, 4º, E	1.433.634

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
OPERACIONAL		**1.147.849.946**
AMOSTRA DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL	ART. 9º, V	37.361.118
EXPOSICÕES OU FEIRAS - SAÍDAS	ART. 9º, VI	82.825.197
EXPOSICÕES OU FEIRAS - RETORNO	ART. 9º, VII	10.508.960
VASILHAMES, RECIP E EMBALAG - SAÍDA	ART. 9º, XII	463.004.480
VASILHAMES, RECIP., EMBALAGENS - RETORNO	ART. 9º, XIII	158.466.719
BOTIJÕES VAZIOS DE GLP	ART. 9º, XIV	79.661.547
"DRAWBACK" - SAÍDAS PARA BENEFICIAMENTO	ART. 9º, XXIII	8.054.170
"DRAWBACK" - RETORNO BENEFICIAMENTO	ART. 9º, XXIV	6.114.452
IMP. MERCADORIAS OU BENS SOB O REGIME ESPECIAL ADUANEIRO	ART. 9º, CI	-
MERCADORIAS EM PENHORA	ART. 9º, CIII	-
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 9º, CX	-
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS DE VEÍCULOS, SUBSTITUÍDAS EM GARANTIA	ART. 9º, CXXXVIII	4.159.865
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS EM GARANTIA	ART. 9º, CXLV	16.145.936
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	ART. 9º, CLI	1.980
PEÇAS NOVAS EM SUBSTITUIÇÃO A DEFEITUOSAS PARA PRODUTOS AERONÁUTICOS	ART. 9º, CLII	-
REMESSA EXPRESSA INTERNACIONAL DEVOLVIDA AO EXTERIOR	ART. 9º, CCVII	-
TRANSPORTE INTERNO DE CARGA A CONTRIBUINTE INSCRITO NO CGCTE	ART. 10, IX	281.545.524

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

Receita Estadual RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
SAÚDE (SOCIAL)		**237.155.618**
MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS	ART. 9º, XXXVIII	1.229.796
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	ART. 9º, XLI	24.611.069
PRODUTOS FARMACÊUTICOS	ART. 9º, LXIII	13.797
PRESERVATIVOS	ART. 9º, LXXXIV	2.448.374
EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES AO MEC	ART. 9º, LXXXVII	2.903.574
EQUIP. E INSUMOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE	ART. 9º, XCVIII	175.968.409
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE	ART. 9º, CIV	14.205.140
MEDICAMENTOS	ART. 9º, CXIV	8.224.153
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS PARA ÓRGÃOS DA ADM. PÚBLICA DIRETA	ART. 9º, CXV	4.935.665
SAÍDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA FIOCRUZ	ART. 9º, CXXIX	902
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DE CHAGAS	ART. 9º, CXLIV	-
PRODUTOS IMPORTADOS PARA COMBATE À DENGUE, MALÁRIA E FEBRE AMARELA	ART. 9º, CLIII	-
FOSFATO DE OSELTAMIVIR P/TRAT. GRIPE A (H1N1) - PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR	ART. 9º, CLXI	0
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DERIVADOS DO PLASMA HUMANO	ART. 9º, CLXXVIII	-
ACELERADORES LINEARES PARA PROGRAMA NACIONAL DE ONCOLOGIA	ART. 9º, CXCI	-
MEDICAMENTOS OU PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE PAGOS PELO ESTADO	ART. 9º, CXCVI	-
MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	ART. 9º, CCI	1.533.421
PRODUTOS PARA MONTAGEM DE KITS DIAGNÓSTICOS	ART. 9º, CCV	1.254

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
MEDICAMENTO ZOLGENSMA PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	ART. 9º, CCVIII	1.271
VACINAS PARA COMBATE DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2	ART. 9º, CCX	297.231
MERCADORIAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2	ART. 9º, CCXI	-
EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO ELMO	ART. 9º, CCXII	502.196
KIT TESTE COVID-19 E RESPIRADOR	ART. 9º, CCXIII	40.889
OXIGÊNIO MEDICINAL	ART. 9º, CCXIV	238.474
MEDICAMENTO PARA AME	ART. 9º, CCXVI	4
SETOR PÚBLICO		**112.732.606**
ENERGIA ELÉTRICA, MERCADORIAS E VEÍCULOSC PARA MISSÃO DIPLOMÁTICA	ART. 9º, XLVIII	2.809.882
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SAÍDAS	ART. 9º, LX	12.365.859
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETORNO	ART. 9º, LXI	7.327
VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E POLÍCIA MILITAR	ART. 9º, LXIX	241.471
DOAÇÃO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ART. 9º, LXX	633.981
REEQUIPAMENTO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RH DO SISTEM SENAI	ART. 9º, LXXI	-
VEÍCULO PARA CORPOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	ART. 9º, LXXIII	5.011
CAVALOS DOADOS À BRIGADA MILITAR	ART. 9º, LXXIV	-
PROMOFAZ	ART. 9º, LXXV	21.757.677
VEÍCULOS DE BOMBEIROS	ART. 9º, LXXVI	-
ENERGIA ELÉTRICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	ART. 9º, LXXVII	8.567.819
ATIVO IMOBILIZADO - EMBRAPA	ART. 9º, XC	9.634

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
VEÍCULOS PARA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ART. 9º, CII	-
VEÍCULOS PARA A POLÍCIA ROD.FEDERAL	ART. 9º, CIX	-
VEÍCULOS PARA O DEPAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ART. 9º, CXVII	-
PRODUTOS PARA ENTIDADES DA ADM PÚBLICA ESTADUAL	ART. 9º, CXX	24.523.688
SAÍDAS DE SELOS DE CONTROLE FEDERAL	ART. 9º, CXXXII	-
VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE E SUAS PARTES	ART. 9º, CLVII	-
EQUIP. DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÂRIO NACIONAL	ART. 9º, CLIX	713.529
ITAIPU BINACIONAL	ART. 9º, CXC	1.769
ARROZ ORGÂNICO DESTINADO À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	ART. 9º, CXCV	2.745.221
ARMAS, MUNIÇÕES, VEÍCULOS E EQUIP. PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO	ART. 9º, CXCIX	-
EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL IMPORTADOS PARA UTILIZAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS	ART. 9º, CC	-
SISTEMA DE INFORMÁTICA SEFAZ	ART. 9º, LXXXI	35.791
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ART. 10, I	34.750.355
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA MISSÕES DIPLOMÁTICAS	ART. 10, II	116.220
TRANSPORTE DE MERCADORIA - PROMOFAZ	ART. 10, VIII	3.295.977
ACESSO À INTERNET BANDA LARGA DENTRO NO ÂMBITO DO GESAC	ART. 10, X	151.397

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
BASE DE CÁLCULO REDUZIDA		**2.336.328.926**
AGROPECUÁRIO		**713.955.700**
TRIGO EM GRÃO	ART. 23, V	4.153.274
INSUMOS AGROPECUÁRIOS	ART. 23, IX	214.241.952
ALIMENTAÇÃO ANIMAL/FABRICACÃO RAÇÃO	ART. 23, X	32.152.511
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	ART. 23, XIV	417.300.270
MEL PURO	ART. 23, XXXI	77.409
FEIJÃO	ART. 23, XLV	1.426.933
SAÍDAS INTERNAS DE URÉIA	ART. 23, LIII	111.766
SUÍNOS VIVOS	ART. 23, LVIII	1.841
ERVA-MATE	ART. 23, LX	6.171.899
EMBALAGENS PARA ERVA-MATE	ART. 23, LXII	138.771
SAÍDAS DE ALHO POR PRODUTOR RURAL	ART. 23, LXXXVI	0
IMPORTAÇÕES E SAIDAS DE AMÔNIA E URÉIA	ART. 23, LXXXIX	38.179.073
ALIMENTAÇÃO (SOCIAL)		**613.793.612**
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	ART. 23, II	493.264.267
EMBALAGENS PARA MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BASICA	ART. 23, XXX	15.545.335
ARROZ BENEFICIADO	ART. 23, LXXVI	-
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE ARROZ BENEFICIADO	ART. 23, LXXXVII	104.984.010

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
ECOLÓGICO		**850.875**
SACOLAS PLÁSTICAS DE ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	ART. 23, XLVI	850.875
ECONÔMICO		**654.434.916**
ÓLEO VEGETAL, MARGARINA E CREMES VEGETAIS	ART. 23, III	2.649.925
REFEICÕES - BARES E RESTAURANTES	ART. 23, VI	16.811.063
BEFIEX	ART. 23, XII	69.438
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ART. 23, XIII	149.009.681
AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	ART. 23, XV	2.897.231
PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	ART. 23, XVI	-
FERROS E AÇOS NÃO-PLANOS	ART. 23, XVII	40.002.996
TELHAS, TUBOS, MANILHAS, TIJOLEIRAS E TAPA-VIGAS	ART. 23, XVIII	3.020.741
VEICULOS AUTOMOTORES	ART. 23, XXI	99.050.455
BLOCOS E TIJOLOS DE CONCRETO	ART. 23, XXIV	4.410.379
VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS	ART. 23, XXV	305.802
MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	ART. 23, XXIX	810.389
VEÍCULOS, CHASSIS, MÁQUINAS E APARELHOS	ART. 23, XXXII	107.940.618
PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA	ART. 23, XXXIII	1.015.351
PEDRA BRITADA E DE MÃO	ART. 23, XXXV	7.839.159
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE CARNE DE AVES, LEPORÍDEOS E GADOS	ART. 23, XL	73.274.938

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
MÁQ. E APARELHOS IMPORT. POR FABRICANTES DE PROD. POSIÇÃO 8429 E 8479 DA NBM/SH-NCM	ART. 23, XLIX	33.445
MÁQUINAS E APARELHOS RELACIONADOS NO APÊNDICE XXXVII DO RICMS	ART. 23, L	710.867
MERCADORIAS DE ESTABELECIMENTO COOPERATIVA QUE NÃO PODE OPTAR SIMPLES NACIONAL	ART. 23, LIX	367.023
PRODUTOS DE FERRO E AÇO RELACIONADOS NO APÊNDICE XLI	ART. 23, LXI	-
PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO	ART. 23, LXIV	26.431.213
COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR	ART. 23, LXVI	31.723.773
QUEROSENE DE AVIAÇÃO PARA PREST. DE SERV. AEROVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO RS	ART. 23, LXVII	17.956.213
CARNE E PRODUTOS DE AVES E SUÍNOS	ART. 23, LXIX	15.772.960
MERCADORIAS DESTINADAS À INDÚSTRIA DE MÁRMORES, TRAVERTINOS E GRANITOS	ART. 23, LXX	462.523
LENTES PARA ÓCULOS, ARMAÇÕES E ÓCULOS DE SOL	ART. 23, LXXI	731
PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÕES "DUMPERS"	ART. 23, LXXIII	1.865.739
EMBARCAÇÕES DE RECREAÇÃO OU DE ESPORTE	ART. 23, LXXIV	3.211.237
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS	ART. 23, LXXV	23.935.533
LUVAS E BOTAS DESTINADAS AO USO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	ART. 23, LXXX	1.756.921
SOFTWARES, PROGRAMAS, JOGOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, ARQ. ELETR. E CONGÊNERES	ART. 23, LXXXI	1.180.983
REPETRO-SPED	ART. 23, LXXXII	-
TRANSFORMADORES OU AUTOTRANSF. PARA TRANSM ENERGIA ELÉTRICA - GRID	ART. 23, LXXXIII	1.305.960
MÁQUINA, APAR. E EQUIP. PARA TERMINAL PORTUÁRIOS MARÍTIMOS NO RS	ART. 23, LXXXIV	804.000

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
CARROCERIA PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEMIRREBOQUES	ART. 23, LXXXV	14.331.236
VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO	ART. 23, LXXXVIII	4.545
SAÍDAS DE AREIA, LAVADA OU NÃO	ART. 23, XC	1.507.431
TELHAS FIBROCIMENTO, TIJOLO REFRATÁRIO, TUBOS DE CONCRETO	ART. 23, XCI	1.414.722
BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	ART. 23, XCII	549.695
OPERACIONAL		**337.167.551**
MERCADORIAS USADAS	ART. 23, I	282.571.187
IMP. MERC. OU BENS SOB REGIME ESP. ADUANEIRO ADMISSÃO TEMPORÁRIA	ART. 23, XXVII	-
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EXCETO O AÉREO	ART. 24, I	32.407.973
TELEVISÃO POR ASSINATURA	ART. 24, II	17.731.485
MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEÍCULO E CARGA	ART. 24, VI	209.956
TRANSP. INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS C/ CARACTERÍSTICAS URBANO OU METROPOLITANO	ART. 24, VII	4.246.950
SAÚDE (SOCIAL)		**16.105.399**
CESTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS	ART. 23, VIII	3.413.283
TRANSP. INTERMUNICIPAL DE PESSOAS PANDEMIA	ART. 24, VIII	12.692.116
SETOR PÚBLICO		**20.872**
MERC. PARA UNIDADES MODULARES DE SAÚDE ADQUIRIDAS P/ADM. PÚBLICA DIRETA	ART. 23, XLVII	20.872
MERCADORIAS PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA E SEUS ÓRGÃOS	ART. 23, LXVIII	-

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
CRÉDITOS PRESUMIDOS		**5.624.803.613**
AGROPECUÁRIO		**82.354.740**
PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA AGROINDÚSTRIAS	ART. 32, LII	4.691
PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA COOPERATIVAS	ART. 32, LIII	807.654
LEITE PRODUZIDO POR PRODUTOR RURAL OU COOPERATIVA	ART. 32, CVII	81.542.394
ASSISTÊNCIA SOCIAL		**3.024.188**
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXVIII, A	2.954.188
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "B"	ART. 32, CLXXXVIII, B	70.000
CULTURAL (SOCIAL)		**99.186.695**
PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXVII, A	58.126.217
PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEAS "B" E "C"	ART. 32, CLXXXVII, B, C	7.927.652
PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXIX, A	32.929.521
PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "B"	ART. 32, CLXXXIX, B	203.305
ECONÔMICO		**5.139.071.855**
CHAPAS E BOBINAS DE AÇO	ART. 32, VII	363.152.632
PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	ART. 32, CLXVII	78.543.443
PEÇAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	ART. 32, X	16.496.411
PROGRAMA AGREGAR	ART. 32, XI, A	233.428.164

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
INDÚSTRIAS LANIFÍCIAS	ART. 32, XII	850.235
“TOPS” DE LÃ, FIOS ACRÍLICOS, FIOS LÃ	ART. 32, XIV	2.381.896
INDÚSTRIA VINÍCOLA	ART. 32, XIX	34.068.665
INDÚSTRIA DE QUEIJOS	ART. 32, XXVI	210.148.674
FOMENTAR/RS	ART. 32, XXVII	206.476.108
PRODUTOS FARMACÊUTICOS	ART. 32, XXXI, A	-
INDÚSTRIAS DE LINGUIÇAS, MORTADELAS, SALSICHAS	ART. 32, XXXV	120.365.480
LEITE EM PÓ	ART. 32, XXXVI	83.072.064
MADEIRA SERRADA	ART. 32, XXXVII	2.028.415
VERDURAS E HORTALIÇAS, LIMPAS	ART. 32, XLIX	19.104.792
ALHO	ART. 32, L	1.707.176
PROGRAMA AGREGAR-RS CARNES - SAÍDAS	ART. 32, XI, C	237.203.310
SAÍDAS INTERNAS DE SALAME	ART. 32, LIV	2.313.204
PAPEL HIGIÊNICO	ART. 32, LV	3.124.171
EMPANADOS DE AVES	ART. 32, LVIII	394.635
MÁRMORES E GRANITOS	ART. 32, LIX	45.412
MEL PURO	ART. 32, LX	465.597
MÓVEIS	ART. 32, LXI	27.594.101
BOLACHAS E BISCOITOS	ART. 32, LXII	17.643.611

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
LEITE FLUIDO	ART. 32, LXIII	126.894.169
CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PÊSSEGO	ART. 32, LXV	2.438.497
CONSERVAS DE PÊSSEGO	ART. 32, LXVI	5.965.712
INDUSTRIAIS IMPORTADORES	ART. 32, LXVIII	355.422.288
FARINHA DE TRIGO	ART. 32, LXIX	23.906.967
FERTILIZANTES	ART. 32, LXXI	185.834.007
FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	ART. 32, LXXIV	350.979.532
FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	ART. 32, LXXVI	194.742.219
CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALIÇAS	ART. 32, LXXVII	6.780.013
VINHO	ART. 32, LXXVIII	31.885.412
GELEIAS DE FRUTAS	ART. 32, LXXIX	6.434.959
PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	ART. 32, LXXXI	6.186.348
CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE	ART. 32, LXXXII	243.344.132
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUÍNOS	ART. 32, LXXXIII	6.342.663
MILHO DE PIPOCA	ART. 32, LXXXV	-
MUNIÇÕES	ART. 32, LXXXVI	-
INDÚSTRIAS DE BIODIESEL-B100	ART. 32, LXXXVIII	481.293.364
PRODUTOS FARMACÊUTICOS ADQUIRIDOS DE FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR	ART. 32, XXXI, B	37.617.428
TOMATES EM CONSERVA, KETCHUP E MOLHOS	ART. 32, LXXXIX	5.172.561

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

Receita Estadual RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
AÇOS SEM COSTURA	ART. 32, XCI	3.763.530
COPOLÍMEROS DO POLO PETROQUÍMICO	ART. 32, XCII	-
SUCOS DE UVA	ART. 32, XCIV	11.219.246
PAPEL DA POSIÇÃO 4707 DA NBM/SH-NCM	ART. 32, XCVI	9.089.851
RESERVATÓRIOS DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO	ART. 32, XCVII	3.444.339
EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	ART. 32, XCVIII	-
SÍLICA OBTIDA DA QUEIMA DA CASCA DE ARROZ	ART. 32, XCIX	419.938
PROGRAMA PRÓ-INOVAÇÃO/RS	ART. 32, CII	-
MÁQUINAS E APARELHOS IMPORTADOS - APÊNDICE XXXVI	ART. 32, CIV	7.885.516
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	ART. 32, CVI	111.809.961
COOPERATIVA ELÉTRICA RURAL	ART. 32, CX	-
RECICLADORES - SAÍDAS DE PRODUTOS NA FORMA DE FLOCOS, GRANULADOS OU PÓ	ART. 32, CXII	29.812.023
FARELO DE SOJA	ART. 32, CXIV	76.610.683
MÓDULOS DE MEMÓRIA, CIRCUITOS DE MEMÓRIA E CIRCUITOS INTEGRADOS	ART. 32, CXVI	33.518.664
FABRICANTES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	ART. 32, CXVII	-
TRANSPORTADORES DE GRANÉIS, CARREGADORES E DESCARREGADORES DE NAVIOS	ART. 32, CXVIII	3.213.760
FAB. RAPADURA-AQ. INT. MEL. AC. MASC.	ART. 32, CXIX	33.665
FABRICANTE DE CHOCOLATE, ACHOCOLATADOS, CARAMELOS E CEREAIS	ART. 32, CXXIV	7.021.271
FABRICANTES DE ESTIRENO - FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS	ART. 32, CXXV	-

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
CARNES E PRODUTOS COMESTÍVEIS DO ABATE DE AVES	ART. 32, CXXVI	105.606.300
FABRICANTE DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES	ART. 32, CXXVII	7.630.988
FABRICANTE DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CXXX	1.583.629
FABRICANTE DE MERCADORIAS PARA USO NAVAL E OFFSHORE	ART. 32, CXXXI	-
FUNDOVINOS	ART. 32, CXXXII	1.154.214
ABATEDORES - SUÍNOS	ART. 32, CXXXIII	53.242.544
FABRICANTES DE TORRES E PORTICOS	ART. 32, CXXXIV	-
FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS E VESTUÁRIO	ART. 32, CXXXV	107.712.848
FABRICANTES DE SORO DE LEITE EM PÓ, ALBUMINAS E COMPOSTOS LÁCTEOS	ART. 32, CXXXIX	31.806.593
MICROCERVEJARIAS	ART. 32, CXL	1.958.610
FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CXLI	42.928.290
FUNDOMATE	ART. 32, CXLII	1.521.346
FABRICANTES DE MOTOVENTILADORES, CONDENSADORES E EVAPORADORES FRIGORÍFICOS	ART. 32, CXLV	5.908.371
INDUSTRIAIS PRODUTORES DE ETANOL	ART. 32, CXLVI	-
FABRICANTES DE ELEVADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO	ART. 32, CXLVII	-
POLIPROPILENO BIORIENTADO	ART. 32, CL	41.760.424
PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E RETROESCAVADEIRAS	ART. 32, CLI	-
FABRICANTES DE LATICÍNIOS	ART. 32, CLVI	4.423.927
FABRICANTES DE CELULOSE	ART. 32, CLV	-

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
LEITE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	ART. 32, CLVIII	3.255.871
MAIONESE	ART. 32, CLIX	33.202
VIDROS	ART. 32, CLX	4.341.136
IMPORTAD. CARNES GADO BOVINO, FILÉS DE MERLUZA E BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	ART. 32, CLXI	2.816.696
FABR FEIJÃO, ARROZ, GRÃOS BICO, SOJA, LENTILHA E BOLACHAS ARROZ, PRONTOS P/ CONSUMO	ART. 32, CLXIII	496.214
ARMAS E MUNIÇÕES	ART. 32, CLXIV	34.427.952
FABRICANTES DE COPOS, PRATOS, POTES, TAMPAS E TALHERES DE PLÁSTICO	ART. 32, CLXV	-
VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGA, FABRICADOS NO RS	ART. 32, CLXVI	1.577.955
AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	ART. 32, VIII	6.210.311
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE LEITE CONDENSADO	ART. 32, CLXIX	44.613.822
FOLHAS FLANDRES PARA FABRICAÇÃO DE LATAS	ART. 32, CLXX	881.089
FABRICANTES DE ESTIRENO	ART. 32, CLXXI	128.474.443
MANTEIGA	ART. 32, CLXXIII	17.375.232
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE MANTEIGA	ART. 32, CLXXIV	13.046.154
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE REQUEIJÃO	ART. 32, CLXXV	11.347.752
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJO	ART. 32, CLXXVI	97.358.646
AZEITE DE OLIVA	ART. 32, CLXXVII	312.244
LEITE UHT	ART. 32, CLXXVIII	101.541.934
FABRICANTES DE EQUIP P/AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	ART. 32, CLXXXI	52.042.013

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CLXXXII	44.828.774
FABRICANTES DE AVEIA	ART. 32, CLXXXIII	6.443.106
FABRICANTES DE FARINHA DE AVEIA	ART. 32, CLXXXIV	578.911
FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	ART. 32, CLXXXV	4.012.828
FABRICANTES DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS	ART. 32, CLXXXVI	1.178.172
FABRICANTES DE COLCHÕES, BOX, ESTOFADOS, TRAVESSEIROS E ESPUMAS INDUSTR.	ART. 32, CXCI	36.323.337
COMÉRCIO ELETRÔNICO	ART. 32, CXCII	2.493.662
MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	ART. 32, CXCIII	13.642.269
FABRICANTES DE FORMALDEÍDOS E RESINAS	ART. 32, CXCV	12.059.424
PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS	ART. 32, CXLIX, A	1.949.580
DISTRIBUIDORA DE GAS SULGÁS	ART. 32, CXCVII	-
FABRICANTES DE MAIONESE	ART. 32, CXCIX	-
CARNES/PROD. COMESTÍVEIS TEMPERADOS DE AVES	ART. 32, CC	4.905.102
PRESUNTO, FIAMBRE, EMBUTIDO DE SUÍNOS	ART. 32, CCI	12.789.890
ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL REFINADO	ART. 32, CCII	5.198.577
MICROCERVEJARIAS (ICMS PRÓPRIO)	ART. 32, CXL	8.449.017
MICROCERVEJARIAS (ICMS ST)	ART. 32, CXL	2.276.402
FUNDOPEM/RS REPASSE FINANCIAMENTO	ART. 32, CCIII, A	22.820.625
FUNDOPEM/RS SEM FINANCIAMENTO	ART. 32, CCIII, B	2.040.517

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ITEM	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
OPERACIONAL		**257.401.579**
RESTAURANTES	ART. 32, IV	1.309.518
PRESTADOR SERVICOS DE TRANSPORTE	ART. 32, XXI	150.916.659
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 32, LI	-
TELECOMUNICAÇÕES COM TERMO DE ACORDO	ART. 32, CXXXVI	7.413.302
PRODUTOS DE REFINO DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL	ART. 32, CLXXX	97.762.101
SAÚDE (SOCIAL)		**12.496.071**
PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS	ART. 32, CXLIX	12.496.071
SETOR PÚBLICO		**31.268.484**
PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA - PISEG/RS	ART. 32, CLXXIX	30.408.887
PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO - PIAA/RS	ART. 32, CXC	859.596
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE		**1.389.247.647**

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

4.10 | DESONERAÇÕES - POR SETOR

Dando continuidade no trabalho de aumentar a transparência dos valores desonerados, a Receita Estadual passa a divulgar neste demonstrativo os benefícios usufruídos por setor de atividade econômica. A seguir são apresentadas as desonerações conforme o CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) classificado pelos próprios contribuintes quando de sua inscrição na Receita Estadual. Ainda não é possível apresentar os dados do Simples Nacional, já que o cálculo deste benefício é realizado de forma agregada com base no total das receitas vinculadas ao ICMS.

Tabela 27: CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS POR SETOR EM 2022

SETOR	VALOR NOMINAL (R$)
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	1.397.929
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	1.455.714
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	4.365.417.606
ELETRICIDADE E GÁS	9.691.796
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	23.831.040
CONSTRUÇÃO	301.000
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	955.362.496
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	5.288.765
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	555.470
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.794.578
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	67.470
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	238.170
TOTAL	**5.367.402.033**

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

Tabela 28: ISENÇÕES EFETIVAS POR SETOR EM 2022

SETOR	VALOR NOMINAL (R$)
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	137.786.310
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	8.079.886
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	755.318.679
ELETRICIDADE E GÁS	24.711.795
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	1.243.744
CONSTRUÇÃO	6.560.755
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	2.045.561.424
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	90.373.177
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	7.728.684
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	23.543.999
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	101.469
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	15.230
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	3.511.642
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	583.631
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	36.006
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	313.922
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	1.016
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	2.952.021
TOTAL	**3.108.423.390**

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

Receita Estadual RS

Tabela 29: BASE DE CÁLCULO REDUZIDA EFETIVA POR SETOR EM 2022

SETOR	VALOR NOMINAL (R$)
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	21.812.621
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	8.237.542
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	1.261.806.336
ELETRICIDADE E GÁS	2.284
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	66.190
CONSTRUÇÃO	3.181.218
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	658.851.780
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	27.766.473
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	14.929.738
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	511.695
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	36.092
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	8.169
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	497.254
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.368.924
EDUCAÇÃO	503
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	11.194
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	4.908
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	68.451
TOTAL	**1.999.161.375**

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

Tabela 30: CRÉDITOS PRESUMIDOS + ISENÇÕES + BASE DE CÁLCULO REDUZIDA EFETIVOS POR SETOR EM 2022

SETOR	VALOR NOMINAL (R$)
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	160.996.861
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	17.773.141
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	6.382.542.622
ELETRICIDADE E GÁS	34.405.875
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	25.140.974
CONSTRUÇÃO	10.042.973
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	3.659.775.700
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	123.428.415
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	23.213.892
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	27.850.273
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	137.561
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	23.399
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	4.076.365
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.190.726
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	36.006
EDUCAÇÃO	503
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	325.117
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	5.924
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	3.020.472
TOTAL	**10.474.986.798**

A ausência de setor indica a não usufruição de benefício no CNAE.

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

4.11 | DESONERAÇÕES - POR COREDES

Outra novidade deste demonstrativo é a apresentação das desonerações usufruídas por região do Estado. Além de ampliar a transparência das renúncias fiscais, também tem o intuito de atender às normas orçamentárias. Nas próximas tabelas são disponibilizados os valores dos créditos presumidos, das isenções e das reduções de base de cálculo seguindo a classificação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, instituídos pela Lei nº 10.283 de 17 de outubro de 1994.

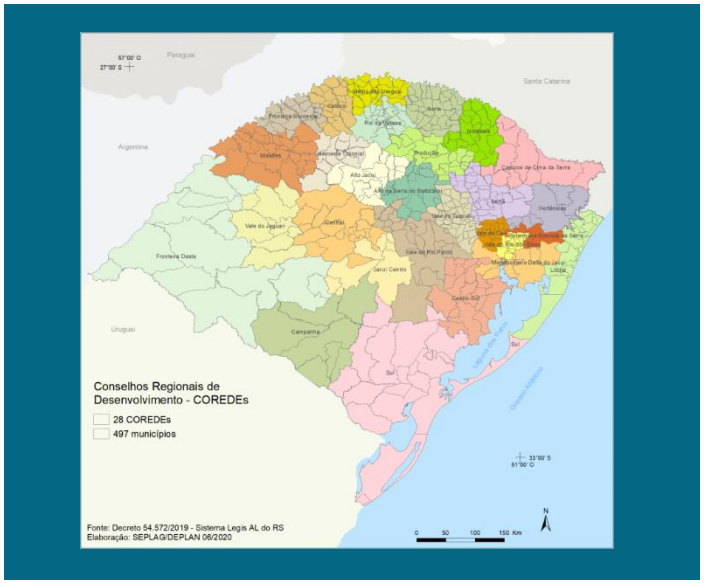

Tabela 31: CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS POR COREDES USUFRUÍDOS EM 2022

COREDES	VALOR NOMINAL (R$)
Alto da Serra do Botucaraí	7.428.770
Alto Jacuí	121.759.254
Campanha	10.281.476
Campos de Cima da Serra	78.805.329
Celeiro	77.293.774
Central	83.400.168
Centro-Sul	30.649.858
Fronteira Noroeste	163.471.518
Fronteira-Oeste	30.975.175
Hortênsias	41.637.454
Jacuí Centro	15.787.561
Litoral	27.544.841
Médio Alto Uruguai	114.968.490
Metropolitano do Delta do Jacuí	1.002.880.489
Missões	78.773.104
Nordeste	128.070.407
Noroeste Colonial	183.923.283
Norte	211.722.414
Paranhana Encosta da Serra	135.766.774
Produção	480.811.020
Rio da Várzea	77.075.628
Serra	718.832.082
Sul	191.343.036
Vale do Caí	215.856.714
Vale do Jaguari	2.328.193
Vale do Rio dos Sinos	457.914.041
Vale do Rio Pardo	192.717.625
Vale do Taquari	485.383.558
TOTAL	**5.367.402.033**

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

Tabela 32: ISENÇÕES EFETIVAS POR COREDES USUFRUÍDAS EM 2022

COREDES	VALOR NOMINAL (R$)
Alto da Serra do Botucaraí	18.004.213
Alto Jacuí	105.325.911
Campanha	58.225.017
Campos de Cima da Serra	75.166.766
Celeiro	61.420.706
Central	95.120.710
Centro-Sul	20.632.634
Fronteira Noroeste	83.640.552
Fronteira-Oeste	75.127.017
Hortênsias	15.404.291
Jacuí Centro	23.755.826
Litoral	22.346.630
Médio Alto Uruguai	90.208.814
Metropolitano do Delta do Jacuí	489.670.989
Missões	104.544.764
Nordeste	67.468.791
Noroeste Colonial	64.292.308
Norte	137.547.884
Paranhana Encosta da Serra	31.107.625
Produção	504.791.081
Rio da Várzea	50.599.513
Serra	304.905.531
Sul	167.103.409
Vale do Caí	80.073.202
Vale do Jaguari	15.877.120
Vale do Rio dos Sinos	95.083.765
Vale do Rio Pardo	80.528.146
Vale do Taquari	170.450.175
TOTAL	**3.108.423.390**

Tabela 33: BASE DE CÁLCULO REDUZIDA EFETIVA POR COREDES USUFRUÍDA EM 2022

COREDES	VALOR NOMINAL (R$)
Alto da Serra do Botucaraí	6.316.005
Alto Jacuí	92.144.648
Campanha	17.570.047
Campos de Cima da Serra	10.962.428
Celeiro	16.069.151
Central	60.045.560
Centro-Sul	40.701.845
Fronteira Noroeste	131.304.895
Fronteira-Oeste	68.253.107
Hortênsias	13.815.344
Jacuí Centro	18.548.288
Litoral	21.831.827
Médio Alto Uruguai	23.348.044
Metropolitano do Delta do Jacuí	339.504.235
Missões	28.861.325
Nordeste	19.536.606
Noroeste Colonial	35.780.838
Norte	56.459.758
Paranhana Encosta da Serra	30.036.492
Produção	139.795.600
Rio da Várzea	11.853.978
Serra	224.437.400
Sul	127.087.329
Vale do Caí	118.998.628
Vale do Jaguari	7.124.186
Vale do Rio dos Sinos	192.065.330
Vale do Rio Pardo	57.396.841
Vale do Taquari	89.311.641
TOTAL	**1.999.161.375**

4. Detalhamento das Desonerações de ICMS

RECEITA ESTADUAL RS

Tabela 34: CRÉDITOS PRESUMIDOS, ISENÇÕES E BASE DE CÁLCULO REDUZIDA EFETIVOS POR COREDES USUFRUÍDOS EM 2022

COREDES	VALOR NOMINAL (R$)
Alto da Serra do Botucaraí	31.748.988
Alto Jacuí	319.229.813
Campanha	86.076.540
Campos de Cima da Serra	164.934.522
Celeiro	154.783.630
Central	238.566.438
Centro-Sul	91.984.337
Fronteira Noroeste	378.416.964
Fronteira-Oeste	174.355.299
Hortênsias	70.857.089
Jacuí Centro	58.091.675
Litoral	71.723.298
Médio Alto Uruguai	228.525.347
Metropolitano do Delta do Jacuí	1.832.055.713
Missões	212.179.193
Nordeste	215.075.804
Noroeste Colonial	283.996.429
Norte	405.730.056
Paranhana Encosta da Serra	196.910.890
Produção	1.125.397.701
Rio da Várzea	139.529.119
Serra	1.248.175.013
Sul	485.533.774
Vale do Caí	414.928.544
Vale do Jaguari	25.329.499
Vale do Rio dos Sinos	745.063.136
Vale do Rio Pardo	330.642.613
Vale do Taquari	1745.145.373
TOTAL	**10.474.986.798**

5 REPETRO SPED

Receita Estadual RS

5. REPETRO-SPED

5.1 | REPETRO - SPED

O REPETRO-SPED refere-se ao REGIME ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO E DE IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE LAVRA DAS JAZIDAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL. Conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nª 15.203/18 e item 1.2 do Capítulo LXXVI da IN 045/98, as informações de montante usufruído e número de empregos gerados em decorrência da fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 9º, CCII e CCIII e art. 23, LXXXII do livro I do Decreto 37.699/97 (RICMS), devem ser divulgados anualmente pelo Poder Executivo.

Para fins de cumprimento do disposto na LC 15.203/18, o montante usufruído em 2022 nos três dispositivos legais foram os seguintes:

Tabela 35: ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DO ICMS - REPETRO-SPED

BENEFÍCIO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R$)
REPETRO-SPED - IMP. DE BENS OU MERC. TEMPORÁRIO P/ATIV. DE EXPL. E PROD. DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	ART. 9º, CCII	não usufruído
IMP. DE BENS OU MERCADORIAS P/EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - REPETRO – SPED	ART. 9º, CCIII	25.808,62
REPETRO-SPED	ART. 23, LXXXII	não usufruído

Conforme informações fornecidas pelos contribuintes beneficiados, foram gerados 2.753 empregos em 2022.

6 Lista das Empresas

RECEITA ESTADUAL RS

6. Lista das Empresas

RECEITA ESTADUAL RS

6.1 | LISTA DAS EMPRESAS

A lista das empresas que declararam o uso de desonerações fiscais em 2022 pode ser encontrada no portal da transparência da Receita Estadual, o Receita Dados (endereço eletrônico abaixo).

No caso das empresas da categoria geral, estão incluídas aquelas que informaram a utilização de créditos presumidos, de saídas isentas ou com redução da base de cálculo do ICMS na GIA. Ainda, em arquivo distinto, consta o rol das empresas cadastradas no Simples Nacional que usufruíram de tratamento tributário diferenciado no período, tanto por determinação da legislação Federal como da Estadual (Simples Gaúcho).

Clique aqui e acesse a lista das empresas no Receita Dados

Junho 2023

RECEITA ESTADUAL RS

Av. Mauá, 1155 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90030-080

receitadados.fazenda.rs.gov.br